



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 109

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 141ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 179/78 (nº 295/78, na origem), solicitando a retirada, para reexame, da Mensagem nº 159/75, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/78 (nº 633/75, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Penal".

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente ao expediente anteriormente lido.

1.2.3 — Mensagens do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:*

— Nº 176/78 (nº 302/78, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 3/78-DF, que dispõe sobre doação, à União, pelo Distrito Federal, de bens móveis colocados à disposição da Presidência da República em 17 de novembro de 1967. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.557, de 5-9-78.)

— Nº 177/78 (nº 303/78, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 15/78-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial até o limite de quatrocentos e noventa e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.558, de 5-9-78.)

— Nº 178/78 (nº 301/78, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 93/78 (nº 5.099/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a atividade de Secretário, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.556, de 5-9-78.)

1.2.4 — Expediente recebido

— Lista nº 7, de 1978.

1.2.5 — Pareceres

*Referentes à seguinte matéria:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/78—Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 191-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300".

1.2.6 — Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 255/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 256/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao § 2º do art. 238 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 257/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura ao trabalhador o direito de perceber o dobro da remuneração durante o período de férias.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 251/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra do Exmº Sr. Comandante do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, Cel. Inf. Isnard Marshall, proferida durante a solenidade cívico-militar, realizada no Parque Histórico Duque de Caxias, em 22 de agosto do corrente ano.

— Nº 252/78, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 8 de setembro próximo, nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Discurso proferido pelo General João Baptista Figueiredo na sede da SUDAM, sobre os pontos básicos que serão adotados em seu Governo para a utilização da área amazônica.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, em favor de providências para a reintegração no ensino do País, dos cientistas alcançados pelos atos de exceção.

**SENADOR EVANDRO CARREIRA** — Descoberta pelos Estados Unidos, França e Alemanha Ocidental, do processo de enriquecimento do urânio para fins exclusivamente pacíficos. Considerações sobre o Programa Nuclear Brasileiro.

### 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 253/78, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 104/78— Complementar, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 254/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 77/77, que determina a fixação de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta.

### 1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, e dá outras providências. **Retirado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Leite Chaves e Helvídio Nunes.

— Requerimento nº 122, de 1978, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. **Retirado** da pauta.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Retirado** da pauta.

— Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraíso, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes", de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo de Plenário e subemendas a ele oferecidas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de

dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do emprego em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** para a sessão do dia 4 de outubro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 256/78, após usarem da palavra os Srs. Senadores Helvídio Nunes e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 5 de outubro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 257/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao Art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** para a sessão do dia 22 do corrente, nos termos do Requerimento nº 258/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** para a sessão do dia 21 de setembro de 1978, nos termos do Requerimento nº 259/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78—Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão adiada** para a sessão do dia 27 do corrente, nos termos do Requerimento nº 240/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 20 do corrente, nos termos do Requerimento nº 230/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão adiada** para a sessão do dia 20 do corrente, nos termos do Requerimento nº 231/78.

### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ROBERTO SATURNINO** — Surgimento de distorções no mecanismo de distribuição do salário-educação, no Estado do Rio de Janeiro.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Manifestação de pesar pelo falecimento do Dr. José de Moura Fé.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Congratulando-se com o Ministro Nascimento e Silva, pela assinatura de portarias

visando possibilitar a liquidação das dívidas municipais com o INPS.

### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — ATA DA 142ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S-16/78 (nº G-1.675, na origem), do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado à construção da Terceira Ponte entre Vitória e Vila Velha.

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/78 (nº 3.551-C/78, na origem), que dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/77, originário da Câmara dos Deputados, e que dispõe sobre normas de garantia e de distribuição dos veículos automotores.

#### 1.2.2 — Requerimentos

— Nº 260/78, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Sr. Superintendente Hugo de Almeida, durante a visita do General João Baptista de Oliveira Figueiredo à SUDAM, no dia 31 de agosto do corrente ano.

— Nº 261/78, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Exmº Sr. General João Baptista Figueiredo, proferido na SUDAM e publicado no jornal *O Liberal*, de 1º do corrente, em Belém—PA.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 176/78, do Sr. Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido no Palácio do Planalto pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 15 de junho de 1978. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/78—Complementar (nº 191-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Resolução nº 64/78, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 157/77, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português. **Aprovado,** em segundo turno. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara nº 101/77 (nº 1.660-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. **Discussão encerrada** após usarem da palavra os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Leite Chaves e Helvídio Nunes, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

### 2.4 — LEITURA DE PARECERES

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 64/78, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). (Redação final.)

Projeto de Lei do Senado nº 157/77, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português. (Redação final.)

### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 3 — MESA DIRETORA

### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 141ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E MENDES CANALE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carneira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 179, DE 1978  
(Nº 295/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, da Mensagem nº 159, de 10 de junho de 1975, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/78 (nº 633/75, na Casa de origem), do

Poder Executivo, que "institui o Código de Processo Penal", tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, na anexa Exposição de Motivos.

Brasília, 30 de agosto de 1978. — **Ernesto Giesel.**

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Tendo em vista que, embora apreciado pela Câmara dos Deputados, o projeto encaminhado através da Mensagem nº 159, de 1975, cuja retirada é solicitada pelo Senhor Presidente da República, não completou no Congresso Nacional a sua tramitação, uma vez que depende, ainda, no Senado Federal, de parecer da Comissão Especial a fim de ser submetido à deliberação do Plenário, a Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Regimento Comum, defere a solicitação contida na Mensagem que vem de ser lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e determina o arquivamento daquela proposição, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:*

Nº 176/78 (nº 302/78, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1978-DF, que dispõe sobre doação, à União, pelo Distrito Federal, de bens móveis colocados à disposição da Presidência da República em 17 de novembro de 1967. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.557, de 5-9-78.)

Nº 177/78 (nº 303/78, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1978-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial até o limite de quatrocentos e noventa e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.558, de 5-9-78.)

Nº 178/78 (nº 301/78, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 93/78 (nº 5.099/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a atividade de Secretário, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.556, de 5-9-78.)

### EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 7, DE 1978, EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

#### Comunicações:

— do Círculo de Operários de Alegre—ES, comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria;

— do Diretório Central de Estudantes, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, comunicando a posse de sua nova Diretoria.

#### Manifestações sobre Projetos:

— do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Salvador—BA, manifestando-se pela aprovação do PL nº 16/78-CN;

— da Confederação Nacional da Indústria — RJ, manifestando-se desfavoravelmente à aprovação do PLC nº 78/78 e dos PLS nºs 56/78, 64/78 e 195/78;

— da Câmara Municipal de Santiago—RS, solicitando a aprovação do PLS nº 96/78;

— da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul—RS, pela aprovação do PLS nº 96/78;

— do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos—SP, solicitando a aprovação do PL nº 16/78-CN.

#### Manifestações sobre o PLC nº 101/77

— dos Biólogos Idalina Maria da Silva e Rogério Lindorico Corso, de Maceió—AL, pela rejeição;

— dos Acadêmicos de Farmácia da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas—MG, pela rejeição;

— da Sociedade de Biologia de Minas Gerais, solicitando seja considerado o projeto da APAB, que regulamenta a profissão de Biólogo em suas duas modalidades (biológica e médica);

— dos Acadêmicos de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, solicitando um reestudo do projeto;

— do Professor Milton Mirahy Maciel, Chefe do Departamento de Biologia Geral da UFMG, solicitando um exame mais minucioso do projeto, para que seja evitada a duplicidade de funções;

— dos Professores de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora—MG, pela rejeição;

— da Associação Profissional dos Farmacêuticos da Paraíba pela rejeição;

— do Laboratório Apucarana de Análises Clínicas Ltda. — PR, pela rejeição;

— dos Estudantes de Biologia da Universidade Federal do Paraná, pela rejeição;

— do Laboratório Santa Cruz Ltda., de Jandaia do Sul—PR, pela rejeição;

— do Clube de Diretores Lojistas de Londrina—PR, pela aprovação;

— do Laboratório de Análises Clínicas São Camilo, de Maringá—PR, pela rejeição;

— do Laboratório de Patologia Santo Antonio, de Maringá—PR, pela rejeição;

— dos Acadêmicos do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela rejeição;

— do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando um reestudo do projeto, do qual participem todas as classes interessadas;

— dos Acadêmicos do Instituto de Biologia da Universidade de Campinas—SP, pela rejeição;

— dos Professores do Instituto de Biologia da Universidade de Campinas—SP, pela rejeição;

— dos Biomédicos de Franca—SP, pela aprovação;

— dos Acadêmicos da Faculdade de Ciências Biomédicas da Universidade de Mogi das Cruzes—SP, pela aprovação;

— dos Alunos de Ciências Biomédicas da Universidade de Medicina de Piracicaba—SP, pela aprovação;

— da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (USP)—SP, pela rejeição;

— dos Alunos do Curso de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos—SP, pela rejeição;

— da Reitoria da Universidade de São Paulo, manifestando-se pela necessidade da regulamentação da profissão de Biólogo e tendo em consideração sobre os graves inconvenientes da criação isolada da profissão de Biomédico;

— dos Estudantes de Ciências Biológicas da USP—SP, pela rejeição;

— dos Biologistas de São Paulo, pela rejeição;

— dos Alunos do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina, pela rejeição;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, pela aprovação do Substitutivo elaborado pela Associação Paulista de Biólogos e Conselho Federal de Farmácia ao PLC nº 101/77.

#### Diversos:

— da Câmara Municipal de Maceió—AL, solicitando medidas que visem uma eficiente assistência aos ex-combatentes da FEB;

— da Coordenação do I Encontro de Vereadores do Sudoeste—PR, encaminhando cópia da "Carta de Coronel Vivida", documento síntese do referido encontro;

— do Sindicato dos Empregadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro — SENALBA, solicitando providências das autoridades competentes para equiparação de vencimentos dos funcionários do SESI do ex-Estado do Rio de Janeiro (interior) com os do ex-Estado da Guanabara, bem como a implantação

do Quadro Geral de Pessoal, já homologado pelo Ministério do Trabalho, por força da fusão dos dois Estados;

— da União dos Legislativos da Fronteira Oeste — ULFRO — RS, sugerindo a oficialização do Receituário Agrônômico em todo o País;

— da Câmara Municipal de Matão — SP, solicitando a instalação de um Posto de Atendimento do INAMPS, naquela cidade.

## PARECERES

### PARECERES N<sup>os</sup> 525, 526 E 527, DE 1978

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 104, de 1978-Complementar (Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup> 191-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300".**

#### PARECER N<sup>o</sup> 525, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, vem a exame desta Casa, Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, visando a estabelecer, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo Diplomacia, Código D-300.

Em Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Diretor-Geral do DASP esclarece que a matéria visa a buscar um ponto de equilíbrio que melhor atenda ao pleno exercício das atividades profissionais, peculiares aos integrantes da carreira de Diplomata e que o critério de merecimento, a que obedecem as progressões funcionais, da Carreira de Diploma, por força do Decreto n<sup>o</sup> 71.535/72, justifica a conveniência de se aposentarem compulsoriamente ao atingirem aqueles limites de idade, os Primeiros e Segundos-Secretários, evitando-se que permaneçam por muitos anos estagnados em seus cargos, congestionando a carreira e prejudicando a sua renovação.

Quanto aos cargos de Ministro de Primeira e Segunda Classes e os de Conselheiro que se aposentavam compulsoriamente aos 65, 60 e 58 anos respectivamente, resolveu-se alterar estes limites etários para, respectivamente 70, 65 e 60 anos de idade, tendo em vista que a forma prevista na Lei Complementar n<sup>o</sup> 21/74 tem privado a Administração de contar, por mais tempo, com os serviços e a experiência acumuladas por estes antigos servidores no trato de questões diplomáticas.

Considerando que nada há que obstaculize a tramitação do Projeto, no que concerne à juridicidade e constitucionalidade, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Lenoir Vargas — Itálvio Coelho.

#### PARECER N<sup>o</sup> 526, DE 1978

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Adalberto Sena

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, visando a estabelecer, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo Diplomacia, Código D-300.

A proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP ao Senhor Presidente da República, onde se esclarece que a Lei Complementar n<sup>o</sup> 21, de 1974, estabeleceu, nos termos do art. 103 da Lei Maior, os casos de aposentadoria compulsória do Grupo-Diplomacia, Código D-300, fixando os limites de idade específicos, em relação aos cargos de Ministro de Primeira e Segunda Classes, de Conselheiro e de Primeiro e Segundo-Secretários.

Assim é que, a norma referida, estabelecia os seguintes limites de idade: sessenta e cinco (65) anos de idade, para o funcionário ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe; sessenta (60) anos de idade, para ocupantes do cargo de Ministro de Segunda Classe; cinquenta e oito (58) anos de idade, para ocupantes do cargo de Conselheiro; cinquenta e cinco (55) anos de idade, para os ocupantes do cargo de Primeiro-Secretário; e cinquenta (50) anos de idade, para os ocupantes do cargo de Segundo-Secretário.

O texto, que ora se examina, altera tão-somente e para mais, os limites de idade para aposentadoria compulsória dos ocupantes dos cargos de: Ministro de Primeira Classe, aos setenta (70) anos de idade; Ministro de Segunda Classe, aos sessenta e cinco (65) anos de idade; e Conselheiro, aos sessenta (60) anos de idade.

Assenta-se a medida proposta no fato de que a adoção da norma excepcional prevista do art. 103 da Constituição, no referente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória dos Ministros de Primeira Classe, levando-os à inatividade aos 65 anos de idade, priva a Administração do concurso, por mais tempo, de servidores experientes no trato de questões diplomáticas e com as inerentes responsabilidades da Chefia da respectiva Classe.

Igualmente e por se considerar necessário buscar um ponto de equilíbrio que melhor atenda ao pleno exercício das atividades profissionais peculiares aos respectivos cargos, optou-se pela elevação de 60, para 65 anos de idade e de 58, para 60 anos de idade, para os ocupantes dos cargos de Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro.

Os ocupantes dos cargos de Primeiro e Segundo-Secretários tiveram mantidos os seus limites para aposentadoria compulsória, objetivando evitar-se estagnação nas progressões funcionais dos integrantes do Grupo-Diplomacia e, por conseguinte, incentivando-se a movimentação periódica na carreira.

Considerando que a matéria busca atender características muito peculiares à carreira Diplomática e nada havendo que a invalide, somos no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — Augusto Franco, Presidente eventual — Adalberto Sena, Relator — Vilela de Magalhães — Gustavo Capanema.

#### PARECER N<sup>o</sup> 527, DE 1978

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Evandro Carreira

Vem a exame desta Casa, Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "Estabelece, nos termos do artigo 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo — Diplomacia, Código D-300".

Subsidiando a proposição, acompanha-a Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP ao Senhor Presidente da República, em que esclarece as conveniências de se adotar, com referência aos ocupantes dos cargos de Ministro de Primeira Classe, o limite de idade de 70 anos para a aposentadoria compulsória do funcionalismo civil, conforme estatuído no art. 101, item II, da Lei Maior.

E, visando a buscar um ponto de equilíbrio que melhor atenda ao pleno exercício das atividades profissionais peculiares aos respectivos cargos, de elevar-se de 60 para 65 anos e de 58 para 60 anos o limite de idade previsto na Lei Complementar n<sup>o</sup> 21, de 1974, para a aposentadoria compulsória dos ocupantes dos cargos de Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro respectivamente.

Quanto aos ocupantes dos cargos de Primeiro e Segundo Secretário, a referida Exposição de Motivos, esclarece que, para evitar a estagnação nas progressões funcionais dos integrantes do Grupo Diplomacia, optou-se por manter os mesmos limites previstos na Lei Complementar n<sup>o</sup> 21/74.

Considerando que a medida proposta objetiva permitir à Administração contar, por mais tempo, com o concurso e a experiência acumulada por estes antigos servidores no trato de questões

diplomáticas, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Evandro Carreira**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Cunha Lima** — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Daniel Krieger** — **Teotônio Vilela**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1978

**Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963, o seguinte parágrafo único:

.....  
"Parágrafo único. São regidos pela legislação brasileira os empregados contratados em território nacional para prestar serviços no estrangeiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Inúmeras empresas brasileiras, sobretudo nos campos da prestação de serviços e construção civil, vêm expandindo a respectiva área de atuação e conquistando novos mercados no exterior. Tal fato é altamente promissor pois demonstra que, pouco a pouco, alcançamos um grau de sofisticação técnica capaz de permitir uma competição, a nível internacional, em pé de igualdade com as grandes firmas multinacionais. Como consequência imediata do fenômeno, constatamos que as empresas são levadas a contratar, em território nacional, mão de obra que, por um motivo ou por outro, não são capazes de conseguir no local da efetiva prestação dos serviços. Estes trabalhadores, a exemplo dos demais, estão a merecer toda a proteção jurídica possível.

Recente noticiário jornalístico revelou as dificuldades passadas por operários brasileiros contratados para executar serviços em País do Próximo Oriente. Não se tratava aí de um fato isolado. O assunto veio a público com grande alarde porque as autoridades nacionais foram chamadas a intervir em defesa de um trabalhador que se sentiu completamente abandonado em terra estranha.

Com o presente projeto de lei desejamos assegurar um mínimo de segurança jurídica a todos aqueles que contribuem com o seu trabalho para o engrandecimento da Nação.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Vasconcelos Torres**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

#### TÍTULO I Introdução

Art. 1º Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

.....  
(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 1978

**Dá nova redação ao § 2º do art. 238 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 238, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"§ 2º Ao pessoal removido ou comissionado fora da sede será contado como de trabalho efetivo o tempo gasto em viagem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A jornada de oito horas de trabalho por dia representa importante conquista do movimento obreiro mundial e hoje insere-se no elenco dos direitos fundamentais do trabalhador, chegando mesmo a constar do texto da Carta Magna de alguns países, como, aliás, é o caso do Brasil. O período trabalhado em excesso àquele número de horas deve ser remunerado com um percentual de acréscimo, pois representa desgaste físico do empregado superior ao que dele se pode normalmente exigir.

A legislação brasileira considera como "de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador aguardando ou executando ordens", fórmula que evita qualquer possibilidade de burla ou fraude. Dentro desta sistemática o tempo gasto em viagens ou deslocamentos, uma vez iniciada a jornada de trabalho, deve ser computado como de efetivo serviço para todos os fins de direito.

Constitui para nós injustificável anomalia a regra contida no parágrafo 2º, do artigo 238, da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo a qual o ferroviário removido ou comissionado fora da sede não faz jus à percepção de horas extraordinárias.

Visa a proposição corrigir a injustiça acima apontada equiparando estes trabalhadores aos demais no que tange aos benefícios decorrentes do trabalho efetuado além da jornada normal.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Vasconcelos Torres**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 238. Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição da estrada.

§ 1º Nos serviços efetuados pelo pessoal da categoria c, não será considerado como de trabalho efetivo o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços.

§ 2º Ao pessoal removido ou comissionado fora da sede será contado como de trabalho normal e efetivo o tempo gasto em viagens, sem direito à percepção de horas extraordinárias.

#### Redação da Lei nº 3.970, de 13-10-61:

Art. 238. Será computado, como de trabalho efetivo, todo o tempo em que o empregado estiver à disposição da estrada.

§ 1º O empregado é considerado à disposição da estrada, desde o momento em que inicia o serviço, em sua sede, até o seu regresso, no fim do serviço.

§ 2º Ao pessoal removido ou comissionado fora da sede será contado, como de trabalho normal e efetivo, sem direito, contudo, à percepção de horas extraordinárias, o tempo gasto em viagens de ida e volta a serviço da Estrada:

.....  
(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 1978**

**Assegura ao trabalhador o direito de perceber o dobro da remuneração durante o período de férias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 129, 142 e 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, com a remuneração paga em dobro.

Art. 142. O empregado perceberá durante as férias o dobro da remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

Art. 145. O pagamento de metade da importância devida ao empregado durante o período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período e o restante quando do retorno ao trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O recém-terminado Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria aprovou diversas resoluções, versando sobre os mais variados temas, que visam a melhoria das condições de vida da classe laboral.

É altamente louvável o movimento de bases que hoje se verifica no seio do sindicalismo brasileiro. Pela primeira vez, verificamos que as reivindicações classistas partem do próprio meio e por isto mesmo são muito mais representativas das verdadeiras aspirações populares do que quaisquer medidas paternalistas que pudessem ser outorgadas de cima para baixo.

Em nosso entender, devem, tanto o governo como a classe patronal, envidar esforços no sentido de atender tudo aquilo que pleiteiam os trabalhadores. Afinal de contas é preciso lembrar que sem o concurso da mão-de-obra todo e qualquer processo produtivo se torna inviável, senão impossível.

Dentre os pleitos apresentados no âmbito do referido congresso está o de se reconhecer ao empregado o direito de perceber o dobro da remuneração durante o período de férias. Justifica-se a medida pois, quando em férias, aumentam as necessidades materiais do indivíduo já que freqüentemente desloca-se para localidade diversa. Refutar este argumento seria o mesmo que condenar o trabalhador a permanecer trancafiado em casa durante todo um período que se destina precipuamente a proporcionar-lhe lazer.

Nada impede que esta reivindicação seja atualmente atendida. O alto grau de concentração de renda existente na sociedade brasileira, fruto de um longo período de achatamento salarial, está a demandar medidas que invertam tal estado de coisas, até mesmo como estímulo ao consumo.

Aprovando a proposição estará o Congresso Nacional contribuindo não só para a melhoria das condições sócio-econômicas da classe trabalhadora mas também criando todo um mercado consumidor que, em última análise, irá estimular o processo produtivo.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

**CAPÍTULO IV****Das Férias****SEÇÃO I****Do Direito a Férias**

Art. 129. Todo empregado terá, anualmente, direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos trabalhadores rurais.

**SEÇÃO V****Disposições Gerais**

Art. 142. Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Art. 145. O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, não se interrompendo o regime de contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.  
É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 251, DE 1978**

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra do Excelentíssimo Senhor Comandante do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, Cel. Inf. Isnard Marshall, proferida durante a solenidade cívico-militar realizada no Parque Histórico Duque de Caxias, em 22 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.  
É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 252, DE 1978**

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada Sessão do Senado no dia 8 de setembro próximo, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Henrique de La Rocque.**

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Em consequência da aprovação do presente Requerimento, não haverá sessão nem expediente da Secretaria no próximo dia 8 de setembro.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

Sr. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No dia 30 de agosto passado, o General João Baptista Figueiredo visitava o Estado do Pará, e, discursando na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, S. Exª anteci-

pou os quatro pontos básicos da sua política para desenvolvimento daquela área que são, nas suas próprias palavras:

"Em primeiro lugar, a ocupação e utilização do território deve basear-se na permanência das grandes áreas florestais contínuas, indispensáveis à preservação do equilíbrio ecológico e da vida na região."

Esta primeira afirmativa responde às preocupações de alguns ecologistas com o destino da Amazônia, e, em especial, a uma literatura que vem crescendo, especialmente de origem norte-americana, a respeito de transformar o Vale Amazônico num deserto vermelho.

Diz ele:

"Segundo. Temos de criar condições para que, ao lado das grandes empresas industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias, ou florestais, vivam e prosperem as médias e pequenas empresas. Muitas delas têm base regional e são fruto do esforço pessoal de seus titulares e de suas famílias, muitas vezes há gerações."

Sr. Presidente, meu comentário sobre este segundo tópico é também de aplauso efusivo, porque o futuro Presidente da República declara o seu compromisso em assistir às empresas de pequeno e médio portes e que têm sido, até aqui, objeto — eu não diria de uma espoliação mas de uma transferência de propriedade, porque os projetos que se têm iniciado na Região da Amazônia Legal, beneficiados pela política de incentivos, raros são os que permanecem com os seus originais empreendedores. Eles iniciam e, posteriormente, o fluxo de desembolso não se faz no período combinado, apesar de aprovado o projeto, e, em consequência, esses empresários, que são de pequeno e médio portes, têm de se servir de capital emprestado a juros escorchantes, e o resultado, em regra geral, é que as empresas têm passado de mãos normalmente de homens da Amazônia para homens do Sul do Brasil.

Ainda mais: nesse segundo tópico, há uma definição muito clara sobre a política do futuro Presidente da República a respeito dos grandes empreendimentos na área, inclusive os grandes empreendimentos estrangeiros. Há uma declaração firme de que esses empreendimentos serão apoiados na medida em que forem também fiscalizados.

Terceiro — diz o General João Baptista Figueiredo:

"Temos de alcançar um modelo de desenvolvimento que permita a absorção dos excedentes de mão-de-obra, já existentes em certos lugares, e que pressionam as Capitais e as cidades."

Sr. Presidente, meu comentário sobre este terceiro ponto: à semelhança do que ocorre no Nordeste, já estamos vendo esses indícios no Norte do Brasil. Apesar de sabermos que se trata de uma área de população rarefeita, muita mão-de-obra já se encontra marginalizada do processo de industrialização, porque esse processo, em geral, é feito através de projetos que requerem intensiva participação de capital e pequena participação de recursos humanos não-qualificados ou semiqualiificados.

Quarto:

"A política de transportes deve permitir a utilização dos rios, meios naturais de intercâmbio comercial, entre as várias áreas. Essa política compreenderá uma estrutura de frente capaz de dar aos produtos deste solo fértil condições de concorrências nos mercados nacionais e mundiais."

Esta quarta colocação é também da maior conveniência, e lastimo que não se encontre aqui presente o nobre Senador pelo Amazonas Evandro Carneira, que se tem batido muito pela utilização dos rios, embora a definição do General João Baptista Figueiredo não seja totalmente adequada à tese que, aqui, tem sido defendida pelo nosso ilustre colega, uma vez que ele, o General João Baptista Figueiredo, admite que as vias de transporte, devem interligar não só no sentido físico, mas também na sua finalidade. Assim, não se

abandonam as rodovias, mas, também, se fortalece o meio multicircular de transporte, que são os rios.

Essas quatro posições são, por assim dizer, a linha mestra do pensamento do futuro governante do País, a respeito do destino da nossa terra. E, o que me agrada particularmente, ao comentar o discurso do General João Baptista Figueiredo, é que ele conseguiu fugir de uma atração quase irresistível que toma de assalto os visitantes da Amazônia, quer sejam eles nacionais, quer sejam estrangeiros, quer sejam leigos, e, mesmo, quer sejam cientistas. Por exemplo, a Amazônia de Humboldt, porque poucas pessoas sabem, talvez, que ele nunca tenha visitado a Amazônia brasileira — ele foi proibido pelo Império brasileiro de entrar na Amazônia brasileira — ficou apenas na Amazônia peruana e colombiana — que, ao ver o portento daquela mata, declarou que ali estaria o futuro "celeiro do Mundo", e não sabia das dificuldades que nós teríamos para fazer a agricultura naquela região.

Outros cientistas famosos, de toda a literatura relacionada com a Amazônia também se deixaram expandir e tomar por um fascínio em relação à beleza natural da área e automaticamente a pequenez do homem. Mas o General João Baptista Figueiredo chegou lá, dizendo, no primeiro período do seu discurso que vou ler:

"Ao chegar à Amazônia, o viajante observador notará que já passaram os dias da hipérbole vazia e do deslumbramento ufanista, que produziam planos inexecutáveis."

Este período inicial da sua oração está em inteira consonância com o que ele declarou em seguida.

O que se nota nesse discurso é a linguagem quase fria do analista que se propõe a solucionar os problemas da Amazônia, não mais através de discursos famosos, porque destes o povo da minha terra já está suficientemente escarmentado.

Esses quatro pontos básicos servem agora e servirão no futuro para discutimos a política de ocupação racional da Amazônia e de desenvolvimento daquela área.

Ouço o nobre Líder Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Jarbas Passarinho, embora não compartilhe dessa certeza de V. Ex<sup>a</sup>, de que o futuro Presidente da República será o General João Baptista Figueiredo, não poderia furta-me a uma modesta interferência no seu discurso por versar matéria de alta importância para o País...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — ... a questão da agricultura e, sobretudo, a questão do aproveitamento dos recursos hídricos e a potencialidade agricultável do Amazonas. O General João Baptista Figueiredo, candidato oficial, declarou, algumas vezes, que a sua meta governamental seria o campo, seria a lavoura, mas já tivemos oportunidade de fazer uma objeção, deste plenário, pois S. Ex<sup>a</sup> se preocupa apenas em aumentar a produção ou a produtividade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite eu diria as duas: a produção, aumentando também a produtividade.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Mas achamos que o problema não consiste somente no aumento de produção ou da produtividade. A agricultura nacional somente se tornará esteio efetivo para a economia brasileira, quando, ao invés de apenas produzir mais, sendo a produção o resultado da participação de um pequeno número, que seja o produto do esforço do maior número possível. A preocupação não deve ser aumentar a produção ou a produtividade, e depois não se ter a quem vender, mas que esse esforço seja o resultado da participação de milhares que vivem no campo. E o candidato de V. Ex<sup>a</sup>, se realmente fosse eleito, poderia aproveitar no Oeste amazonense, no Norte de Mato Grosso, no Acre, em Rondônia, a questão da colonização. Vim, recentemente, do Norte do Amazonas



e fiquei surpreso com o trabalho de um modesto rastreador, de origem paranaense, hoje Prefeito em Porto dos Gaúchos. Um homem que simplesmente abria picadas, foi capaz de construir uma cidade.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Mas nós, na Amazônia, somos modestos; os abridores de picadas do Paraná nos servem para Prefeitos.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Homem modesto, mas admirável. Fundou uma cidade sem recursos. Sem condições e sem ajuda, ele criou Juara, que é um Distrito de Porto dos Gaúchos, onde vi café da mais alta qualidade, que só existe no Paraná. Ressalvo que lá não é cerrado, porque não defendo a plantação de café no cerrado. Uma cidade feita sem o concurso de ninguém, apenas com a participação de modestos colonos, já contando com 6 mil habitantes ou mais, inclusive com agência de Banco. E o Governo, a despeito de todos esses recursos do JNCRA, não fez colonização alguma. Então, basta o exemplo de Juara, realizado por José Paraná, para verificar-se que um esforço bem intencionado é capaz de realizar milagres.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Se bem o interpretei, sou capaz de localizar onde V. Ex<sup>a</sup> faz concessões aos escrúpulos pessoais, mas, na verdade, reconhece a realidade. Quando V. Ex<sup>a</sup> diz que não acredita tanto quanto eu na vitória do meu candidato, V. Ex<sup>a</sup> se deixou trair, na medida em que, através de mim, manda recados a ele para, no caso de vencedor, proceder deste modo, o que é praticamente uma confissão. V. Ex<sup>a</sup> não pode fazê-lo *coram populo*, mas, desde logo, é uma missão de que me desincumbirei com prazer.

Quanto ao problema da política agrícola, teremos oportunidade de discuti-la na sua plenitude, não apenas o problema amazônico. Vejo, com prazer, a chegada do meu nobre colega pelo Amazonas, o talentoso Senador Evandro Carreira, que deve ter tido a sua atenção voltada para o quarto ponto das linhas básicas da política que o General Baptista Figueiredo pretende imprimir, quando Presidente da República, ao desenvolvimento da Amazônia.

E no quarto ponto, que leio em homenagem especial a V. Ex<sup>a</sup>, diz ele:

“Quarto. A política de transportes deve permitir a utilização dos rios, meios naturais de intercâmbio comercial, entre as várias áreas.”

Então, lá, houve um momento em que ele foi altamente aplaudido. Houve vários momentos, mas um deles foi este, quando ele falou na utilização mais racional e mais intensiva dos rios. E outro momento em que ele falou nas necessidades de, em sendo nós uma área considerada problema, uma área atrasada, em desenvolvimento, recebermos recursos da União para o BASA, a juros baixos, ou até a custo zero, o que foi outro ponto alto da sua afirmativa. Em relação ao Amazonas, eu chamaria a atenção para a sua afirmativa categórica da manutenção, não apenas a manutenção da política que levou a criação da SUFRAMA, a sua instalação, mas à sua implementação, como também o fortalecimento dessa política, corrigidos os desvios que podem ter causado aqui e acolá alguma dificuldade.

Relativamente ao Maranhão ele teve o desassombro de falar no reforço da sua posição pessoal em relação ao Porto de Itaqui, e quem ouviu falar em Itaqui sabe que ele está se dirigindo ao complexo que é a exportação de minério pelo porto e possivelmente no programa siderúrgico sobre o qual nós, do Pará, queremos dizer também alguma coisa.

Essas palavras do General João Baptista Figueiredo na cidade de Belém, por ser a sede da SUDAM; mas dirigida a todos amazônidas da Amazônia legal, como eu disse ainda há pouco elas impressionam em primeiro lugar pelo estilo do ensaísta que não faz concessões às hipérboles, às grandes frases, como nós ouvimos, como aqueles que nos antecederam ouviram e que depois das frases a situação permaneceu a mesma do ponto de vista do desenvolvimento da Região Amazônica.

Ele não fugiu, também, de tratar de um problema da maior importância, que é a questão da estrutura fundiária. São palavras de S. Ex<sup>a</sup>:

“Em muitas áreas, e cito o Acre como exemplo, temos de equacionar, para resolver, a questão da estrutura fundiária. Nesse particular, continuarão a ser respeitados os direitos dos que ocupam a terra e a exploram. Mas o Governo evitará ou corrigirá a ocupação irregular, em todas as suas modalidades.”

Ora, aqui está a palavra que precisava ser dita e ouvida, por quem vai ter a responsabilidade de governar o País, é que um dos problemas mais explosivos, no campo social, hoje, da nossa Amazônia, é decorrente dos litígios na área fundiária. A abertura das estradas provocou a luta entre posseiros e proprietários de terras, muitas vezes com essa figura execrável do grileiro, que só chegou para complicar a situação da posse da terra em qualquer lugar do mundo. E aqui o General Figueiredo, empenhando a sua responsabilidade, diz desde logo que: “os que ocupam a terra e a exploram terão os seus direitos reconhecidos”. O que ele não pode reconhecer são os invasores, os que se fazem invasores, na medida em que servem a interesses que levam à agitação rural, para servir como matéria-prima para outros propósitos.

Este discurso, Sr. Presidente, que oportunamente verifiquei se não houve ainda iniciativa de pedir transcrição, nos Anais da Casa, e se não houver eu pedirei, é, para nós, homens da Amazônia, um objeto de análise que não se deve exaurir num discurso de um representante do Governo, ao contrário, convocaria os meus companheiros, particularmente os da Oposição, representantes da área amazônica, para que possamos discutir essas idéias, porque aqui está um esboço preliminar, mas já bastante claro, bastante firme, não é apenas um debuxo, do que será uma política de governo do futuro Presidente da República, se eleito, com relação à Amazônia.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, concede-me um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Com muito prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador, de antemão quero agradecer a distinção de V. Ex<sup>a</sup>, ao reproduzir parte do discurso do candidato do partido de V. Ex<sup>a</sup> à Presidência da República, quando se refere especificamente à política hidroviária da Amazônia, prometendo enfatizá-la no seu governo. Agradeço a distinção, que é característica de V. Ex<sup>a</sup>, como cavalheiro e como gentil-homem que é, e faço votos que o Sr. General João Baptista Figueiredo, chegando à Presidência da República, ponha em execução esta política obediente à vocação hidrográfica da Amazônia. Porquê, em assim sendo, todos os outros corolários desta vocação serão atingidos *ipso facto*. Agradeço, nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Nobre Senador Evandro Carreira, quando pedi a atenção de V. Ex<sup>a</sup> tinha certeza de que, acima do homem de Partido, estava o brasileiro, e dentro do brasileiro, o homem daquelas paragens.

Veja V. Ex<sup>a</sup> como muitas vezes nós aqui terçamos armas, cada um defendendo o postulado de seus partidos e posições. V. Ex<sup>a</sup> sabe, por exemplo, que eu discordo da crítica global que V. Ex<sup>a</sup> faz à Transamazônica, mas jamais discordo da posição de dar ênfase ao meio natural de navegação, à via natural de transporte, que é o rio. E veja V. Ex<sup>a</sup> que a nossa chamada frota branca da Amazônia, hoje praticamente está no fundo do rio sem reposição. Os navios que afundaram não foram repostos e nós já contamos no passado, na antiga SNAPP e mais as frotas particulares da área fluvial da Amazônia, quantitativamente falando, com a maior flotilha de todo o mundo, em termos de navegação fluvial. E aquilo é exatamente a irrigação da riqueza, ela se dá precisamente a partir desses pontos.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, e ouço o nobre Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Senador Jarbas Passarinho, V. Exª com a grande autoridade de um dos grandes representantes da região amazônica, traz a esta Casa uma comunicação sobre o discurso que o General João Baptista Figueiredo proferiu na SUDAM. Tive a satisfação de estar ao seu lado, juntamente com o nosso colega Senador Cattete Pinheiro...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — A satisfação foi minha, nobre Senador.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — ... quando S. Exª teve oportunidade de ali proferir, posso dizer, esse marcante discurso, V. Exª já teve oportunidade, na Casa, de ressaltar alguns pontos importantíssimos. Eu desejo também ressaltar um ponto importantíssimo da Mensagem à Amazônia, do General João Baptista Figueiredo. É aquele ponto em que ele, mais uma vez, reafirma aquela sua visão de um homem que ama a natureza, os animais e as plantas. Podemos dizer assim, a mensagem ecológica que ele deu no seu discurso da SUDAM. E essa mensagem eu desejo inclusive repetir neste aparte, aqui ao discurso de V. Exª, quando ele chama todos os brasileiros desta geração para "trabalhar sem descanso, para garantir, na floresta selvagem, a conservação de tantas espécies animais e vegetais que têm, aqui, seu abrigo final.

Para que possamos domar as águas e transformá-las em fonte de progresso e bem-estar.

Para que o chão batido dos passos cautelosos do índio que busca alimentos, seja, também, da caça que procura o barreiro.

Para dar a quem precisa, uma parcela justa desta terra. E para que ela continue a devolver em miríades a semente fecundada pelo suor da nossa gente.

Para dar satisfação aos animais e às aves, cansados de ver passarem os que derrubam por querer; matam sem razão; sujam e desfiguram a paisagem por desleixo; indiferentes à natureza amável e trágica, mas igualmente perecível." Essa mensagem ecológica é um ponto alto, em que S. Exª mostra que no desenvolvimento a quantidade dos bens não é tudo, mas, sim a qualidade da vida e a preservação da natureza.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Grato ao aparte de V. Exª, nobre Senador Sarney, que foi, como disse, testemunha visual e auditiva desse discurso, no auditório da SUDAM, quando estávamos lá, três Senadores da Amazônia, V. Exª o Senador Cattete Pinheiro e eu.

E o ponto inicial, ponto primeiro, os quatro pontos básicos do pensamento do General Figueiredo, cu já havia anunciado à Casa, ao ler-lhe as palavras: é exatamente referente à questão da preocupação ecológica que V. Exª, agora, desdobrou.

Já no outro discurso em que ele falava ao meu Partido, S. Exª teve essas expressões:

"Tenho sensibilidade para ouvir e sentir o povo. Para reconhecer seus anseios e aspirações. Sofro com as dificuldades dos que nada têm, além da prole e do futuro áspero da terra cultivada com dificuldade. Penso com os que não têm pão. Vibro com a alegria da minha gente. E me orgulho daqueles que, como pude observar tantas vezes, aqui, enfrentam as maiores dificuldades para aprender a ler e a contar. Ou, às vezes, para estudar e fazer-se doutores."

"A esses, aos que têm aspiração — apesar da penúria, da febre e dos obstáculos a vencer — renovo o compromisso da Revolução."

Então, esta vocação do General Figueiredo, de ir ao povo, ir auscultar diretamente nas fontes primárias as aspirações mais populares para poder com elas aprender e delas tirar partido para a programação do seu Governo, é outro ponto alto da conduta de S. Exª. Ele poderia, como disse em resposta a um jornalista, correspondente de jornal estrangeiro, ficar tranquilamente esperando o resultado das eleições e, dentro das suas áreas normalmente procuradas em Brasília, mas, ao contrário, ele preferiu descer até o povo e

auscultar-lhes esses sentimentos. E essa responsabilidade a que ele se refere está dita nas suas frases finais. São os seguintes: "Com a ajuda de Deus e a compreensão do povo brasileiro haverei de realizar, no Governo, os ideais da Revolução de Março: um regime democrático, progressista, de paz e segurança para toda a Nação. Um Governo respeitado pelo cumprimento pleno dos compromissos assumidos."

Esses compromissos assumidos por todo o Brasil, e em todo o Brasil e particularmente os que agora eu a eles dou ênfase, no momento em que comento o discurso de S. Exª na Amazônia, é a esses compromissos, repito, que eu me refiro no momento em que, como homem da Amazônia, saúdo a palavra daquele que, no nosso entender, será o futuro Presidente da República, e que, perante o nosso povo, assumiu a responsabilidade de participar da fase, possivelmente a mais fascinante do desenvolvimento daquela área — é abandonada a logomaquia, abandonados, os efeitos retóricos e verbais — de partir para a continuação da política iniciada pelo Presidente Castello Branco, através dos incentivos fiscais, mas que ele mesmo, o General Figueiredo, reconhece que exige correção neste ou naquele ponto, para que o seu efeito multiplicador e reprodutivo seja muito mais expressivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No início da sessão legislativa deste ano, condenamos o obscurantismo e o retrocesso cultural em que vive o País. Denunciamos o fato de que mais de 100 cientistas brasileiros, de renome internacional no campo da física, da biologia, da medicina, da economia e das ciências sociais foram punidos com base em Atos Institucionais e impedidos de lecionar ou pesquisar no Brasil. E quase todos trabalham hoje em Universidades e Institutos de pesquisa nos Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Suíça e outros países.

O depoimento insuspeito de representantes de nossa cultura mostra que a aplicação dos atos excepcionais a esses cientistas trouxe como conseqüência gravíssimos prejuízos ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do País. Eis algumas razões indicadas por uma equipe de professores universitários de vários pontos do País, ouvida pela imprensa:

1 — a maioria dos cientistas e pesquisadores foi obrigada a emigrar para o exterior, porque, além da aposentadoria da função pública, sendo enquadrada no Ato Complementar 75, ficou impedida de atividade profissional em qualquer entidade educacional brasileira;

2 — a aplicação indiscriminada do AI-5 criou um ambiente de desânimo entre os cientistas jovens, destruindo praticamente centros tradicionais de pesquisa, como o Instituto Manguinhos e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas e outros institutos semelhantes. Números jovens, temerosos do futuro e sem a possibilidade de obter a orientação de professores experientes, saíram também do País e, hoje, é muito difícil essa recuperação.

Os alegados e hipotéticos riscos à segurança nacional, que a presença de cientistas como José Leite Lopes, Alberto Carvalho da Silva, Isaías Raw e dezenas de outros, foram de muito superados pelo inestimável prejuízo de impedi-los de retornar ao Brasil.

Hoje, o cientista brasileiro José Leite Lopes, punido pelo Ato Institucional e há 10 anos no exílio, quer voltar, desde que não seja como turista ou professor visitante, para fazer conferências. E tem declarado à imprensa: "Não sou estrangeiro. Não me sentiria bem em voltar, sem poder trabalhar na minha profissão e na qual o País investiu grandes importâncias".

É oportuno lembrar que Leite Lopes, punido e afastado do País, foi, pouco tempo depois, nomeado professor em universidades européias e, mais recentemente, professor Chefe de Departamento, na Universidade Estrasburgo, pelo presidente da França, Giscard D'Estaing.

É outro importante aspecto a ser destacado. O Brasil investiu grandes somas na formação dos seus cientistas e técnicos e oferece, depois de todo esse investimento, a capacidade e a cultura de seus cientistas a universidades estrangeiras, e à juventude de outros países.

Há seis meses — em abril deste ano — solicitamos à Comissão de Educação e Cultura, que, diretamente ou através de subcomissão, promova as seguintes providências relativamente à marginalização de cientistas e pesquisadores brasileiros, punidos por atos de exceção:

a) levantamento dos cientistas brasileiros que estão trabalhando no exterior ou fora do seu campo de especialização;

b) exame das suas situações atuais;

c) indicação de medidas que poderão ser tomadas para sua reintegração na comunidade científica brasileira.

Essa proposta está na dependência de decisão daquela Comissão do Senado.

*Esperamos que a solução seja favorável para que possamos dar a nossa contribuição à retificação de um erro que está causando graves prejuízos a nossa cultura e ao nosso desenvolvimento.*

O Congresso Nacional não pode ficar indiferente ao afastamento de cientistas brasileiros que, por falta de condições de trabalho ou em consequência de atos de exceção, estão exercendo atividades de ensino e pesquisa no exterior ou fora de seu campo de especialização.

*Diversas Congregações de nossos institutos de ensino superior e numerosas entidades culturais têm manifestado sua preocupação por esse problema e formulado apelos no sentido do retorno desses cientistas.*

É sabido que a pesquisa científica e tecnológica, feita por brasileiros, no País, com materiais encontrados no País, constitui a base insubstituível do verdadeiro desenvolvimento nacional.

*À vista dessas razões é inadmissível a declaração que acaba de fazer o presidente do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), Sr. José Dion de Mello Telles, minimizando os prejuízos acarretados com o afastamento e colocando em dúvida a necessidade de retorno dos cientistas arbitrariamente removidos de suas funções, por força de atos de exceção, muitas vezes impostas por mera perseguição, rivalidades ou intrigas, como ficou demonstrado num dos inquéritos feitos a este respeito.*

O presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, professor Oscar Sala e inúmeros outros cientistas protestaram contra essa declaração do presidente do CNPq. Nesse sentido, a *Folha de São Paulo*, de hoje, publica na página 17, o projeto do professor Modesto Carvalhosa, presidente da Associação dos Docentes, da Universidade de São Paulo (ADUSP), ao Sr. José Dion de Mello Telles, que é do seguinte teor, que lemos para que fique constando como parte integrante deste pronunciamento:

#### “NOVOS PROTESTOS CONTRA O CNPq

“São Paulo, 28 de agosto de 1978. Senhor Presidente. A Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo vem manifestar seu mais profundo repúdio às afirmações atribuídas a V. Ex<sup>a</sup> pelo *Jornal do Brasil* de 17 do corrente, minimizando os prejuízos acarretados com o afastamento e a utilidade de um eventual retorno dos cientistas brasileiros arbitrariamente removidos de suas funções por força dos atos institucionais.

“Causou profundo mal-estar à comunidade científica brasileira que tais afirmações tivessem partido do presidente do Conselho Nacional de Pesquisa a, quem caberia, mais do que ninguém, reconhecer a imensa perda que representou para o Brasil o afastamento de tantos e tão eminentes pesquisadores. Mais ainda, nesse momento em que toda a sociedade brasileira toma conhecimento das arbitrariedades cometidas no passado, esperava-se de V. Ex<sup>a</sup> que assumisse, em prol da ciência, a liderança do movimento de readmissão e reintegração de nossos colegas injustamente punidos.

“Menosprezar os efeitos desastrosos para a Universidade Brasileira decorrentes da verdadeira caça às bruxas que foi

empreendida sob a proteção dos atos institucionais, revela, para dizer o menos, um total desprezo para com os fatos. As demissões, afastamentos e aposentadorias arbitrárias conseguiram, para citar apenas os casos mais gritantes ocorridos na Universidade de São Paulo: afastar os dois representantes mais insígnies da Física Teórica, com imensos prejuízos para o desenvolvimento de todo esse campo; destruir todo o núcleo de pesquisas em Parasitologia na Faculdade de Medicina, cuja importância para a saúde pública no Brasil é desnecessário esclarecer; mutilar profundamente a Ciência Política e a Sociologia, afastando seus representantes mais brilhantes que lideravam o movimento de renovação do ensino e da pesquisa em Ciências Sociais; decepar o Departamento de Filosofia, aposentando os docentes mais titulados que iniciavam um núcleo dinâmico de reflexão crítica; desmantelar todo o setor de pesquisas estatísticas e sociais da Faculdade de Higiene e Saúde Pública; ferir profundamente o Instituto de Prê-História e afastar da Universidade os arquitetos mais competentes, os críticos mais lúcidos, os líderes mais legítimos.”

“Em todo o Brasil, dezenas ou mesmo centenas de cientistas altamente capazes, demitidos, aposentados ou ameaçados com prisões arbitrárias foram afastados das Instituições de Ensino e Pesquisa e contribuem hoje para o desenvolvimento científico na França, nos Estados Unidos, na Alemanha, na Inglaterra e em muitos outros países.

“É impossível para qualquer cientista duvidar dos imensos benefícios para a Universidade que seriam trazidos com a reintegração desses professores.

“V. Ex<sup>a</sup> não pode ignorar o fato de que a formação de um núcleo de pesquisadores competentes exige enormes investimentos: o aparecimento de um cientista brilhante, cuja competência seja reconhecida internacionalmente, constitui um fato raro que pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento de todo um ramo da pesquisa. A constituição de um núcleo de investigação científica capaz, não apenas de absorver o conhecimento existente, mas de criar novos conhecimentos e adequá-los às necessidades do País, requer o esforço de pelo menos duas gerações de pesquisadores e a liderança de cientistas brilhantes.

“No Brasil, a mistura de chauvinismo político, estreiteza intelectual e mesquinhez pessoal que se acobertou sob o manto da revolução conseguiu, em 1964 e 1969, destruir o que de mais original e criativo existia nas universidades brasileiras.

“Urge reparar essas injustiças e repudiar o mal que elas causaram a ciência no Brasil. Isto só poderá ser feito quando pessoas, com as responsabilidades atribuídas a V. Ex<sup>a</sup>, enfrentarem os fatos e se enpenharem corajosamente na tarefa de reintegrar aqueles que ainda podem e querem contribuir para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa entre nós.”

Este o protesto do Presidente da Associação de Professores da Universidade de São Paulo. Sr. Presidente, Srs. Senadores, e nós não podemos deixar este protesto passar sem um eco no Senado da República.

O desenvolvimento cultural é a base insubstituível do verdadeiro desenvolvimento nacional. Juntamos, por isso, nossa voz à dos professores, físicos, biólogos e demais cientistas do País para solicitar ao Presidente da República e ao Ministro da Educação e Cultura e as demais autoridades responsáveis pelos setores correspondentes do País, as providências para a rápida reintegração, nas tarefas de ensino e pesquisa, dos cientistas alcançados pelos atos de exceção.

É o serviço prestado à Ciência, à Cultura e ao País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Notícia inserta no *Jornal de Brasília*, de ontem, 5 de setembro, nos traz a esta tribuna. A notícia se reporta a uma nova descoberta no campo do micromundo do átomo e diz o seguinte:

#### “DESCOBERTA EVITA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Acham-se “muito avançadas” as conversações entre os Estados Unidos, França e Alemanha Ocidental sobre o aperfeiçoamento conjunto de um processo de enriquecimento de urânio que não favorece a proliferação de armas nucleares, disse um porta-voz da Comissão de Energia Atômica francesa (CEA). O novo processo de invenção francesa — que se afirma representa um avanço significativo porque produz combustível nuclear que não pode ser utilizado para a fabricação de bombas atômicas — foi anunciado na França em maio de 1977. “As conversações se realizam desde há tempos, porém é prematuro dizer quando se chegará a um acordo”, disse o porta-voz.

A França ofereceu “internacionalizar” o processo e insistiu em que permitiria produzir combustível nuclear de baixa graduação a um custo menor que o das técnicas atuais e que fazia “impossível ou pelo menos muito difícil” a fabricação de armas de urânio de alta graduação. Os cientistas franceses trabalham na nova técnica há uns 10 anos e construíram uma pequena unidade experimental.

A CEA, agora trata de conseguir sócios para construir uma usina-piloto com uma capacidade entre 50 mil e 200 mil unidades separadoras, a medida normal de capacidade das instalações de enriquecimento de urânio.

Fontes da CEA disseram que a construção de uma usina-piloto poderá requerer inversões de entre 22 e 45 milhões de dólares anuais durante 5 anos. Tendo em mente a potencial exportação, os funcionários franceses sustentam que as usinas processadoras de tamanho médio, com capacidade de um milhão de unidades separadoras, seriam suficientes para satisfazer as necessidades dos países que projetem construir 10 usinas nucleares de produção de eletricidade de mil megawatts cada uma.

Tais unidades serviriam à política de não proliferação nuclear dos Estados Unidos e França, acrescentam. A França retrocedeu recentemente em sua posição sobre os termos originais do acordo de 1976 para vender uma usina de reprocessamento nuclear ao Paquistão e propôs uma usina modificada que não permitiria a produção de armas de plutônio.

Todos os processos comerciais de enriquecimento utilizados atualmente para produzir combustível nuclear de baixa graduação — inclusive algumas técnicas norte-americanas de difusão gasosa utilizadas também na França, a centrifugação de gás britânica-alemã-holandesa e as técnicas soviéticas afins, — podem potencialmente ser aplicadas ao enriquecimento de urânio até o nível de material de alta graduação que permite a fabricação de bombas. O novo processo não afetará o programa “Eurodif” de enriquecimento de urânio por meio do procedimento gasoso. A primeira usina “Eurodif” é construída em Tricastin, no sul da França, com a participação italiana, belga e espanhola.”

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — É apenas para não aceitar a expressão de V. Ex<sup>a</sup>, quando fala em micromundo do átomo, por-

que, em verdade, o átomo é hoje um macromundo, pela repercussão, pelo desdobramento dos estudos que são feitos e das repercussões na vida nacional.

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, mas quero me pôr de acordo com Einstein, dentro da relatividade. Claro que o homem, reportando-se ao átomo relativamente, este se torna um micromundo, assim como o espaço sideral seria o macromundo deste homem, desde humilde hominídeo que habita o planeta Terra. Claro que as criaturas, na oitava ou nona dimensão, podem até admitir o mundo no sistema planetário solar como um micromundo, o problema é relativo.

Mas a notícia nos leva, Sr. Presidente, Srs. Senadores, àquela velha afirmação que já fizéramos nesta Casa, de que as pesquisas e os estudos que se fazem neste micromundo ainda estão engatinhando, representam e possuem um alto teor de periculosidade. Os estudos da atomicidade ainda engatinham, e apenas duas grandes potências têm alguma coisa de relativamente sério e seguro a este respeito, que são os Estados Unidos da América e a Rússia.

Mas dentro deste enfoque, de alta periculosidade, no manuseio desta energia nova, inusitada, pode-se dizer, não cabia ao Brasil uma opção nuclear, uma tomada de posição para o suprimento de suas carências energéticas, com fundamento num campo de pesquisas que ainda engatinha e encerra tanta periculosidade.

Acresce, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a opção hidrelétrica, solar, eólica, carbonífera, para o Brasil, representava uma segurança muito maior, até que esses países que caminham na vanguarda dessa tecnologia chegassem a desenvolver um conhecimento de causa capaz de transmitir segurança no manuseio dessa energia inusitada que é a energia atômica.

Não há explicação cabal, não há justificativa razoável para o Brasil enveredar no campo da energia nuclear, quando outras opções se oferecem, quando o leque de alternativas é amplo, variando desde a hidrelétrica, principalmente na Amazônia, quando sessenta gigawatts, ou sessenta mil megawatts, ou sessenta milhões de quilowatts, se oferecem à indústria e ao desenvolvimento brasileiro. Sessenta gigawatts computados por pesquisa oficial, computados com a maior severidade, constatados, inequivocadamente. Só a Amazônia possui 60 milhões de quilowatts a ofertar para a propulsão do desenvolvimento brasileiro! Cálculos feitos com a maior seriedade e a maior rigidez, porque se flexionarmos um pouco poderemos chegar, só na Amazônia, a 150 milhões de quilowatts, ou 150 mil megawatts, ou 150 gigawatts.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há razão plausível para que o Brasil enverede num corredor obscuro, ainda indezível, difícil e cheio de atropelos.

Por quê? Qual a razão desta sofreguidão, desta corrida para a aquisição de usinas nucleares para o Brasil, quando as fontes hidrelétricas do Sudeste, do Nordeste, do Sul e do Centro-Oeste ainda não foram esgotadas?

Calcula-se que há, ainda, milhões e milhões de quilowatts que se oferecem, dadiosamente, à propulsão do desenvolvimento brasileiro.

Uma espera de vinte ou trinta anos seria o suficiente para o aperfeiçoamento dessa tecnologia nuclear, a ponto de adquirirmos a segurança que ela exige para a sua aplicação e utilização.

Sr. Presidente, *O Estado de S. Paulo*, notícia no dia 23 de agosto de 1978, que Angra dos Reis I, a primeira usina nuclear a ser instalada no Brasil, já sofre um atraso na sua funcionalidade.

Diz o jornal de 23 de agosto, *O Estado de S. Paulo*:

“A usina nuclear de Angra I deverá entrar em operação a 15 de novembro de 1979.”

Quando se esperava o seu funcionamento ainda em 1978. Assim já houve uma prorrogação para os fins de 1979.

Prossegue o jornal:

“... com um atraso de cerca de um ano em relação à última previsão. A nova data consta do balanço energético na-

cional, versão 1978, ontem distribuído pelo Ministério das Minas e Energias.

Segundo o documento, os dois primeiros reatores — Angra II e Angra III — incluídos no "pacote de oito" do acordo nuclear Brasil—Alemanha, entrarão em operação, respectivamente, em 31 de maio de 1984 e 30 de novembro de 1985. Contudo, é provável que estas datas sejam alteradas no balanço relativo a 1979.

Em setembro do ano passado, Furnas, que é responsável pela construção de Angra I, anunciava que a usina entraria em operação, no máximo, até dezembro de 1978, e que, a partir de julho, começariam os "testes a quente", com combustível. Ocorre que somente em fevereiro a primeira remessa de pastilhas de urânio foi liberada pelo governo norte-americano, tendo a Westinghouse posto à disposição de Furnas o combustível. No entanto, até agora, não se sabe quando o urânio será desembarcado no Brasil, pois ainda não estaria pronto o local para sua estocagem.

De acordo com as projeções de consumo, elaboradas pelo balanço energético, a demanda de energia hidráulica deverá crescer à taxa de 9,3 por cento ao ano.

Caso não ocorram atrasos em seu cronograma de construção, as primeiras turbinas de Itaipu entrarão em operação em 1983, favorecendo o Sudeste, sobretudo a área industrial de São Paulo, afastando-se, desse modo, o perigo de um racionamento.

O balanço energético confirma para o próximo ano o início da produção de concentrado de urânio ("yellow cake"), considerada efetivada quando da saída da usina de beneficiamento.

De acordo com a projeção oficial, em 1979 serão produzidas 122 toneladas, alcançando 960 toneladas em 1982. A partir de 1983 e até 1987, a produção prevista será de 1.140 toneladas de concentrado de urânio.

Depois de confirmar que as reservas conhecidas de urânio no Brasil somam 66.800 toneladas de U308 contidas no minério, o balanço afirma que, "consideradas as perdas na mineração e no beneficiamento estas reservas permitiram atender plenamente às necessidades acumuladas de concentrados de urânio do programa nuclear brasileiro até 1977".

Em particular, as reservas identificadas são suficientes para atender a dez reatores do porte de Angra II, durante suas vidas úteis. Esses reatores representam uma potência acumulada de geração de 13 milhões e 200 mil quilowatts."

Conclui-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o projeto nuclear brasileiro não atenderá àquela solicitação essencial para a propulsão do desenvolvimento brasileiro, pois as usinas previstas já começam a sofrer um atraso relevante na consecução da sua instalação.

Usinas que se esperava funcionarem em 1978, como a Angra dos Reis I, já foi adiada para fins de 1979, e assim mesmo sujeita a uma nova protelação, o que demonstra a necessidade de voltarmos nossas atenções para o aproveitamento hidrelétrico da nossa Pátria.

Impõe-se uma revisão imediata nesse programa nuclear, que irá depender uma soma equivalente a 10 bilhões de dólares, quantidade que poderia ser orientada no sentido do aproveitamento hidrelétrico, concomitantemente, no aproveitamento dessa vocação hidrográfica nacional, com a construção de uma rede de navios capazes de percorrerem essa costa nacional de 8 mil quilômetros de extensão. Navios capazes, porque obedientes ao estilo de engenharia naval apropriada para os rios brasileiros, principalmente para os rios amazônicos. Uma frota que não nos sujeitasse, que não nos deixasse à mercê do fechamento de uma porteira na fronteira da Argentina. Quando o mercado chileno absorve mil veículos fabricados no Brasil, ficamos impedidos de conduzi-los até o Chile, porque praticamente só temos um caminho, que é o caminho rodoviário, através da Argentina. Fica o Brasil condenado a alcançar o Pacífico, por via terres-

tre, através da Argentina, quando não contamos, hoje, sequer, com um navio de passageiros, com um navio turista que faça a viagem pela costa brasileira.

Talvez, com uma melhor aplicação desses 10 bilhões de dólares, que serão investidos, erroneamente, numa tecnologia que avança aceleradamente à custa de um esforço gigantesco de potências, porque só elas possuem a infra-estrutura necessária para suportar o peso, as despesas dessa pesquisa, o Brasil, infelizmente, ainda obedece àquela orientação superada, de procurar o impossível, o inacessível, querendo copiar, imitar e macaquear uma civilização européia, ou uma civilização norte-americana.

O nosso modelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deveria inspirar-se nos ensinamentos comezinhos de um economista como é E.F. Shumacher, um homem que, através dos seus ensaios, ensinou ao mundo a necessidade ingente dos povos subdesenvolvidos partirem para modelos que obedecem suas vocações naturais.

Não se justifica que o Brasil tome partido nuclear quando tem uma opção hidrelétrica que se lhe oferece dadivosamente. E quando as revistas e jornais científicos de todo o mundo estão a nos ilustrar, cada dia, com o desenvolvimento, com o avanço, com as digressões que sofre esta pesquisa nuclear.

Como, então, enveredam por uma tecnologia que ainda não encontrou um outro caminho melhor do que o lixo atômico chamado plutônio, que representa tão alta periculosidade, por ser elemento químico inexistente na natureza? Poderemos entender a periculosidade da energia nuclear só ao nos defrontarmos com este elemento químico que a escala de Mendeleiev não registra como um elemento natural, mas apenas como um elemento teórico, possivelmente encontrado, se conseguíssemos a transmutação dos elementos, o sonho medieval que o homem conseguiu. E, hoje, o fabricarmos nas usinas nucleares; utilizando urânio como combustível, chegamos ao lixo atômico chamado plutônio, elemento químico de alta periculosidade. Mas, é mercê deste perigo, é mercê desta ação deletéria do plutônio que o Brasil se submete porque quer, entende que deve continuar macaqueando, copiando e imitando civilizações alienígenas.

Se não tivéssemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma outra opção, uma outra válvula de escape, admitir-se-ia que arriscássemos, que nos sujeitássemos ao risco do plutônio, mas nós temos outras opções que se nos oferecem, dadivosamente.

Por que então enveredar por um terreno que representa perigo iminente? Acresce mais o seguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores: outros povos caminham à frente, nesta vereda da pesquisa nuclear. Por que, não daríamos uma demonstração de maturidade e de inteligência, esperando esse *know-how*, esperando que esses povos, mais avançados e que possuem melhor parafernália para a pesquisa, para o desenvolvimento e para o apuro da energia nuclear, cheguem a um ponto de segurança para o uso de energia nuclear? Depois de obtida essa segurança pelos povos que já têm maior experiência, só então é que deveríamos nos engajar na aplicação da energia nuclear.

Disse-a: mas essa tecnologia será secreta. Quando esses povos obtiveram a segurança no manuseio, tiveram o controle absoluto da energia nuclear e de todas as suas seqüelas, eles não transmitirão a tecnologia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos que não há mais segredos no Universo. Sabemos perfeitamente que no campo do conhecimento humano é difícil uma nação deter, por mais de um ano, uma pesquisa ou o resultado satisfatório de uma pesquisa. Naturalmente, que esses conhecimentos vazam, esses conhecimentos extravasam para todo o ecúmeno.

Não se justifica, em hipótese alguma, a temeridade do Brasil em pretender impulsionar o seu desenvolvimento manuseando uma energia que contém, que admite alta periculosidade, como sói ser a energia nuclear.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador Leite Chaves.**

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Nobre Senador Evandro Carneira, V. Ex<sup>a</sup> é um universalista, é um homem que domina — como o Senado bem o sabe — uma multivariada de assuntos, e, sobre matéria atômica, V. Ex<sup>a</sup> nos tem reservado admiráveis discursos nesta Casa. E sua voz se tem aliado à de grandes cientistas brasileiros e até de cientistas de outros países, os quais recriminam o erro e o desacerto deste Governo em partir, estabranadamente, sem melhor reflexão, para a exploração de usinas nucleares. Quando se sabe, no mundo, que os riscos dessa exploração são maiores que as benesses que se tem conseguido, é condenável que um país, sem maiores conhecimentos, se aventure à exploração de um campo dessa natureza. Sabe-se hoje que o grande problema da usina atômica é o do lixo nuclear, a facilidade com que esse lixo impregna tudo. Os Estados Unidos gastam, atualmente, fábulas em dinheiro, para jogar no fundo dos oceanos, em ataúdes de espessa camada de cimento, esses resíduos, e ainda com o receio de que essas caixas possam ser rompidas e, dessa forma, contaminar o mar. Além do mais, veja V. Ex<sup>a</sup> a irresponsabilidade do exagero. Essas próprias usinas atômicas, que nos estão custando “os olhos da cara”, de que nem sequer se tem certeza de que venham a produzir resultados benéficos, essas usinas, repito, já estão sendo onerosíssimas para o Brasil. Não quero referir-me apenas à sua construção, e sim às notícias de que o Governo está, inclusive, fazendo negociações políticas. Uma dessas usinas foi dada em seguro a uma companhia seguradora por um preço exagerado, em torno de 50 milhões de dólares. Será, então, uma fonte de evasão de nossas parcas economias, além de incerta e seguramente funesta quanto ao seu resultado. Enquanto isso, dispomos de uma fonte energética nacional da mais extraordinária significação. Sabe-se que a própria Amazônia tem acumulados mais de 80 milhões de quilowatts. A dificuldade estaria na condução, a longas distâncias, da energia produzida. Então, o Brasil veria mais resultados se se ativesse à pesquisa nesse campo da transmissão ou da condução da energia a grandes distâncias. Conseqüentemente, teríamos um potencial apreciável fornecendo energia para o País, E quando esse potencial já estivesse em vias de exaustão, em vias de esgotamento, então o mundo já contaria com outras fontes, inclusive, esse passo e que V. Ex<sup>a</sup> se refere — a possibilidade de contarmos, dentro de alguns anos, com uma tecnologia muito mais avançada, recebendo-a gratuitamente, sem os riscos a que nos estamos expondo. Nesta tarde, comentando um discurso de um dos candidatos à Presidência da República, o nobre Senador Jarbas Passarinho disse que S. Ex<sup>a</sup>, inclusive, estaria sensível...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — À vocação hidrográfica da Amazônia.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — ... que S. Ex<sup>a</sup> estaria sensível a vocação hidrográfica da Amazônia, e propensa, a estabelecer para aquele setor, um programa específico. E veja V. Ex<sup>a</sup> que não foi em vão que nesta Casa, há três ou quatro anos, o nobre colega vem lutando nesse sentido. Só deploramos que isso que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo agora venha a ser objeto de reconhecimento daqui a algum tempo, quando o País já estiver comprometido com programas dessa natureza, seguramente prejudiciais a seus interesses, e isso dito não apenas por V. Ex<sup>a</sup>, mas também por grandes cientistas mundiais.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador Leite Chaves, muito obrigado.

Para confirmar os pontos aduzidos ao meu discurso, através do seu aparte, lembro o seguinte: Angra 1, a primeira usina nuclear, ainda a ser ultimada, não está em funcionamento. Vai funcionar em fins de 1979, exatamente a 15 de novembro de 1979. São os prognósticos de agora. Em fins de 1979, fatalmente haverá um protraír dessa inauguração. As outras, as Usinas 2 e 3, constituem já parte integrante do pacote negociado com a Alemanha, num total de oito usinas — foram oito usinas negociadas com a Alemanha, fora a Usina 1, que o foi com os americanos, através da Westinghouse. A primeira usina do pacote alemão, de acordo com o prognóstico de

agora, funcionará em 31 de maio de 1984, portanto daqui a seis anos — prognóstico de agora, que fatalmente serão delongados, serão estendidos. Para quando? Ninguém sabe.

Sr. Senador Leite Chaves, quando a tecnologia nuclear norte-americana já anuncia a possibilidade de se extrair energia do núcleo do hidrogênio, trabalhando com o hidrogênio, e não com o urânio enriquecido ou o plutônio enriquecido.

Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão no seu aparte.

Daqui a 8 ou 10 anos, quando estarão em funcionamento efetivo essas usinas — guicá estejam todas elas funcionando daqui a 10 anos, porque daqui a 6 é que irá funcionar a primeira usina do pacote tedesco — daqui a 8 ou 10 anos a tecnologia nuclear terá atingido um *know-how* muito mais avançado, e essas usinas estariam obsoletas, como puro ferro velho. Ferro velho mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale, Fazendo soar a campanha.) — Lembro a V. Ex<sup>a</sup> que o seu tempo está esgotado.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Peço a V. Ex<sup>a</sup> alguns minutos, para que possa encerrar meu pronunciamento.

Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex<sup>a</sup> apartou com muita propriedade. Dentro de 10 anos todas essas usinas do pacote germânico, e adquiridas através Westinghouse, constituirão puro ferro velho, porque talvez já estejamos avançadíssimos em termos de energia solar, já dominando o processo de fotossíntese e capazes de produzir energia no teto de nossas casas.

Por conseguinte, fica confirmada a assertiva de que o Projeto Nuclear brasileiro é pura macaqueação, é pura imitação, não tem nenhum sentido, nenhuma profundidade filosófica — administrativa. É resultado de elucubração de quintal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Guiomard — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Vilela de Magalhães — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 253, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 104/78-Complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomata, Código D-300, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Leite Chaves.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria, a que se refere o requerimento, figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 254, DE 1978

Requero, nos termos do nº 1, letra “e”, item I, do art. 195 do Regimento Interno, inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1977, que determina a fixação de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração pública ou órgão da administração indireta.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia nos termos do disposto no art. 279, inciso II, letra "C", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Requerimento nº 167, de 1978;

Projetos de Lei da Câmara nºs 101, de 1977, e 104, de 1978;

Projeto de Resolução nº 64, de 1978; e

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do *Requerimento nº 156, de 1978*, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para encaminhar a votação da matéria.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança da Oposição requereu, há bastante tempo, urgência para a tramitação do projeto que regulamenta a profissão dos biomédicos no País. Ao tomar essa iniciativa, a nossa Bancada não assumira compromisso de votar favorável ou contrariamente a essa matéria. O seu empenho era apenas de que o Senado resolvesse essa questão, em razão da grande pressão, do grande tumulto que os biomédicos estavam compreensivelmente desenvolvendo, no sentido de que ela fosse votada no Congresso.

Essa questão esteve longamente em discussão nesta Casa, pois ao tempo em que os biomédicos reclamavam a regulamentação de sua profissão, os biólogos, os bioquímicos e os farmacêuticos consideravam-se prejudicados em razão do que eles chamavam de "uma indébita interferência profissional". Entretanto, na Câmara, esteve em andamento um projeto que regulamentava a profissão dos biólogos, farmacêuticos e bioquímicos. Aprovada a matéria, chegou ela ao Senado, e se encontra hoje em fase de exame pelas comissões. Como, do ponto de vista profissional, satisfaz aos biólogos a aprovação daquele projeto e, como de outra parte, a aprovação do projeto dos biomédicos não os prejudicará em face da aprovação autônoma, também, de sua regulamentação, nós desistimos, neste momento, da urgência.

Tendo feito, Sr. Presidente, requerimento para urgência do andamento do projeto dos biólogos, os dois serão, simultaneamente, votados na próxima sessão. Os dois projetos serão aprovados, e autonomamente. A intenção da nossa Bancada é de que sejam aprovados numa única e exclusiva sessão.

Em razão disso, desistimos da urgência que, por tanto tempo, obsteceu a votação dos demais itens da pauta. (Muito bem!)

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, como Líder da Maioria.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A exemplo do eminente Líder Leite Chaves, desejo, também, fazer um breve registro.

Quando o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, chegou a esta Casa, antes de procurarem a Minoria, os biomédicos procuraram a Maioria. Desejavam e reclamavam que a proposição fosse, em regime de urgência, votada nesta Casa. Prudentemente, a Maioria se recusou a atendê-los, o que lhe valeu imediatamente a aceitação do pedido por parte da Minoria, e os xingamentos, os desaforos e até uma dose de descompostura por parte da Minoria.

Agora, deu-se conta a Minoria de que a razão estava com a Maioria, de que nós não poderíamos atender apenas a um segmento, mas ao todo.

Desta maneira, feito este registro simples, mas verdadeiro, a Maioria quer consignar, neste instante, que acompanha o requerimento do nobre Líder da Minoria, Senador Leite Chaves. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — A Presidência registra o pronunciamento das duas lideranças e, como já havia incluído na Ordem do Dia da sessão extraordinária de hoje a matéria a que se refere o item 1 da pauta, determina o arquivamento do Requerimento nº 156/78.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Quanto aos Requerimentos nºs 122 e 136, de 1978, constantes dos itens 2 e 3 da Ordem do Dia, dependem de pronunciamentos dos Presidentes das Comissões de Agricultura, o nobre Senador Agenor Maria, e de Constituição e Justiça, o nobre Senador Daniel Krieger.

Estando ausentes ambos os Srs. Senadores, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, deixa de submeter os requerimentos à votação, determinando sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária. (Pausa.)

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

— 2 —

Votação, em turno único, do *Requerimento nº 122, de 1978*, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do *Requerimento nº 136, de 1978*, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 4:**

Votação, em turno único, do *Requerimento nº 68, de 1978*, do Senhor Senador Murilo Paraíso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

**PARECERES CONTRÁRIOS**, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:  
— de **Constituição e Justiça**, favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 6:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de **Economia** — 1º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Saúde** — 1º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º **pronunciamento**: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de **Finanças** — 1º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º **pronunciamento**: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 21 de maio de 1974, com apresentação de Substitutivo, em plenário.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental. Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 255, DE 1978**

Nos termos do art. 336, inciso XIII, do Regimento Interno, requiro preferência para votação do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, a fim de ser apreciado antes do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à votação do Substitutivo de Plenário, sem prejuízo das subemendas a ele oferecidas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo de Plenário, ficam prejudicados o projeto e o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É o seguinte o Substitutivo aprovado.

**EMENDA Nº 1  
(de Plenário Substitutivo)**

**Ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda comercial de qualquer produto de uso ou consumo no País, destinado à alimentação, saúde, higiene, habitação, utilidade doméstica e transporte, reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por propaganda comercial, para os efeitos desta Lei, a comunicação planejada visando a atingir o público consumidor pela persuasão, mediante mensagens apresentadas na imprensa, no rádio, na televisão ou em qualquer outro meio de comunicação.

Art. 2º É vedada a divulgação de anúncio relativo às qualidades e vantagens de produto de uso ou consumo público sem a referência do certificado de inspeção de qualidade respectivo, ou, na falta deste, no atestado provisório, expedido pela repartição competente ou, ainda, de autocertificado, firmado pelo Técnico responsável pelo controle de qualidade da produção.

§ 1º O autocertificado, a que se refere este artigo, será permitido, apenas, quando, por qualquer motivo, a certificação de qualidade para liberação de propaganda, mesmo em caráter provisório, não tiver sido considerada pela autoridade competente, após 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de certificação.

§ 2º O técnico que firmar o autocertificado, para efeito de propaganda, assumirá a sua responsabilidade, enviando à autoridade a quem está afeto o estudo do pedido de certificação, além do laudo técnico, documentos que comprovem a sua identificação profissional e a demora na apreciação do pedido.

§ 3º Satisfeitas as exigências referidas no parágrafo anterior a publicidade poderá ser divulgada.

Art. 3º A propaganda conterá informações que tenham, por base, os elementos constantes do certificado de inspeção de qualidade ou de atestado provisório, conforme o caso, não se admitindo qualquer referência ou expressão que possa direta ou indiretamente, iludir o consumidor.

§ 1º A propaganda que afirme condição de qualidade superior a outro produto concorrente deverá ter a sua veracidade comprovada no respectivo certificado ou atestado provisório.

§ 2º A propaganda alusiva a veículo ou à utilidade doméstica, produzido no País ou importado, que ofereça assistência técnica ou prazo de garantia de fábrica ou de revendedor autorizado, deverá mencionar o local ou os locais onde é dada a assistência ou a garantia.

§ 3º A vantagem de preços nas chamadas liquidações será anunciada com a revelação do estoque existente e a quantificação percentual do respectivo desconto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável deverá encaminhar à autoridade local controladora de preços, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a relação dos estoques em liquidação, bem assim, a quantificação comprovada no respectivo desconto oferecido ao público.

§ 5º Nas vendas a prazo, a propaganda deverá, obrigatoriamente, mencionar, além do preço à vista do produto, o seu preço a prazo, especificando o número de prestações e o percentual de juros e acréscimos, a qualquer título, que incidam sobre o objeto da venda.

Art. 4º De acordo com esta Lei, a propaganda comercial só poderá efetivar-se mediante a expedição, pelo órgão competente, a



ser determinado em Regulamento, de atestado liberatório da propaganda, a ser instruído com os seguintes documentos:

I — comprovante da existência da empresa responsável pelo produto anunciado;

II — identidade profissional do técnico ou dos técnicos responsáveis pelo controle de qualidade;

III — plano de publicidade, contendo redação do texto, desenho, dístico e outros elementos essenciais de acordo com o art. 3º;

IV — certificação, mesmo em caráter provisório, ou autocertificado de qualidade, passada por repartição pública ou organização privada oficialmente credenciada, ou por técnico responsável pelo produto, quando for o caso;

V — demonstração das vantagens de preços e do estoque, nas liquidações;

VI — outros elementos que venham a ser exigidos por autoridade competente.

Art. 5º Os produtos destinados à alimentação, à saúde, à higiene, que contenham aditivo químico, só serão colocados no varejo se acondicionados em embalagem que especifique a composição e descreva as propriedades favoráveis e as contra-indicações.

Parágrafo único. Preparados químicos de uso doméstico e outros, em cuja composição haja substância que ponha em risco a vida ou a saúde, terão embalagem especial, alertando para o perigo e indicando o meio de evitá-lo.

Art. 6º A propaganda de produtos químicos farmacêuticos, de venda condicionada a prescrição médica, será feita direta e exclusivamente ao médico ou ao estabelecimento hospitalar ou congêneres, por agente do fabricante ou revendedor, ou através de revistas ou publicações especializadas, técnico-científicas e de órgãos de classe, com circulação restrita.

Art. 7º Ao infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, se aplicará, no que couber, as penalidades previstas no art. 3º e parágrafo único da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 8º Excluem-se das exigências desta Lei os anúncios isolados de oferta e procura de serviços, de compra e venda ocasionais e todos os não considerados de promoção publicitária a juízo do veículo divulgador.

Art. 9º O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Passa-se, agora, à votação das subemendas da Comissão de Constituição e Justiça oferecidas ao Substitutivo de Plenário.

Em votação as subemendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

*São as seguintes as subemendas aprovadas*

#### SUBEMENDA À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
 § 1º .....  
 § 2º .....  
 § 3º Satisfeitas as exigências referidas no parágrafo anterior, a publicidade poderá ser efetuada.”

#### SUBEMENDA À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Ao infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aplicar-se-ão, no que couberem, as penalidades previstas no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.”

#### O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 7:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 22 de maio do corrente ano, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Em votação a Subemenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Subemenda, ficam prejudicados o projeto e o Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

*É a seguinte a subemenda substitutiva aprovada*

#### SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 1-CLS (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 bem como a alínea j do art. 27 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) dois terços (2/3) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo Sindicato da classe do respectivo Estado e por diretores de Sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos estes em Assembleia-Geral;

b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembleia-Geral, realizada no Sindicato da Classe;

c) havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, estes dividirão a composição a que se referem as alíneas a e b deste artigo na proporção do número de representantes comerciais com sede ou domicílio na base territorial de cada Sindicato, competindo ao Conselho Regional, com jurisdição no Estado, certificar o número existente, de acordo com os respectivos registros. Havendo fração, esta será atribuída ao Sindicato que abrange o número maior de representantes comerciais.

§ 1º Os Conselhos Regionais, com jurisdição na respectiva base territorial, solicitarão aos Sindicatos Comerciais, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos de seus membros, a eleição prevista neste artigo, mediante publicação, ao menos uma vez, no Diário Oficial, devendo a Secretaria do Sindicato, incumbida da realização das eleições, organizar cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada a votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação

dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal, determinará imediatamente a sua constituição, mediante eleições em Assembléia-Geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo serão realizadas por somente um deles, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º O Conselho Regional será presidido exclusivamente por um dos seus membros, na forma do que dispuser o seu Regimento Interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 27. ....

j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não será inferior a 1/20 (um vinte avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exercer a representação, a contar da vigência desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 8 de junho do corrente ano, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

O Sr. **Helvídio Nunes** (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. **HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição do Senador Franco Montoro teve uma tramitação relativamente pacífica nas comissões de mérito e contou, apenas, com um voto vencido do Senador Lourival Baptista e um voto em separado do Senador Ruy Santos, no segundo pronunciamento da Comissão de Legislação Social. Busca alterar os parágrafos 2º e 3º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho para o efeito de determinar que as promoções, além de observar os critérios de antiguidade e merecimento, ocorram dentro de cada categoria profissional e nível de carreira e, ainda, que se assegure a qualquer empregado, quando desviado das funções por mais de dois anos, o seu aproveitamento na atividade, mesmo que ela seja privativa de habilitação qualificada.

A despeito dos meritórios propósitos da iniciativa, não parece conveniente alterar-se o dispositivo consolidado para introduzir a hipótese de que a promoção, além dos demais critérios, deva observar, também, o nível da função exercida pelo empregado. O estabelecimento de níveis de carreira é constatado em empresas com grande

número de empregados e numerosos profissionais da mesma categoria. As de menor porte, apenas estabelecem o quadro sem desdobrá-lo em níveis.

Assim, introduzir a hipótese vertendo na legislação consolidada acarretará redução no âmbito de aplicação da norma jurídica contida no art. 461 da CLT. Hoje, a regra dos §§ 2º e 4º tem caráter mais genérico, visto deixar à conveniência das empresas e dos empregados os detalhes sobre critérios sob os quais se pautem as promoções. Em decorrência disso, nas empresas com grande número de empregados adota-se o desdobramento da categoria profissional em níveis que obedecem a condições salariais e de tempo de serviço na empresa ou na função. Os quadros de carreira se encarregam de estipular como deverá ocorrer a promoção. Já nas empresas de pequeno porte, os quadros limitam-se a assegurar a promoção dentro da categoria profissional.

O segundo aspecto que merece exame, refere-se ao exercício de atividade que "exija habilitação qualificada" por empregado que não possua essa habilitação.

Há que distinguir se ela é ou não privativa. Sendo privativa não há nem como ter o empregado acesso à função; e, se o tiver, jamais poderá vir a ter assegurado o seu direito a ela porque não preencheu, e nem preenche, a condição básica.

Se a condição para o exercício da função é a habilitação qualificada, também não há como se assegurar ao empregado que não tenha o direito à função, porque lhe falta, exatamente, a condição primeira que é a habilitação.

Se, por outro lado, a função não exige habilitação qualificada ou específica, e nem é privativa, a alteração contratual, respeitado o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorre desde que se altere a função. Tem-se admitido que o decurso do prazo de dois anos aperfeiçoa a modificação, tornando-a inerente ao contrato. Neste particular, a própria CLT já assegura ao empregado a manutenção da alteração, desde que esta tenha sido sem prejuízo para o empregado e tenha havido o seu consentimento.

Verifica-se, assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há sentido na introdução que se pretende fazer. Não se pode assegurar o exercício de função que é privativa de habilitação específica a quem não possua esse requisito, e, por outro lado, se a função não é privativa e nem exige habilitação específica a própria Consolidação já consagra a interpretação de que, decorridos os dois anos, o desvio de funções passa a integrar o contrato de trabalho.

Como se vê, a medida em exame, nos termos em que está proposta, não deve merecer acatamento.

Por essas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Maioria vota pela rejeição da proposição. (Muito bem!)

O Sr. **Franco Montoro** (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro, como autor do projeto, para encaminhar a votação.

O SR. **FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em face das razões que acabam de ser apresentadas em plenário pelo nobre Senador Helvídio Nunes, e no desejo de examiná-las aprofundadamente para aceitar ou refutar as razões que foram expostas neste momento, estamos encaminhando à Mesa requerimento solicitando o adiamento da votação desta proposição. Na oportunidade, traremos as razões, não improvisadas aqui no momento, mas após o estudo que faremos da legislação citada por S. Exª e dos precedentes que, de certa forma, são contraditadas pelas alegações, pela jurisprudência que citamos e pelos exemplos que constam da própria apresentação do projeto.

O requerimento está sendo encaminhado à Mesa e solicitamos a V. Exª que o coloque em votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Mesa aguardará o encaminhamento do requerimento. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 256, DE 1978**

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 4 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 4 de outubro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 9:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— **de Legislação Social**, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quércia e Cunha Lima; e

— **de Economia**, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 15 de junho do corrente ano, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 257, DE 1978**

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 5 de outubro próximo.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Em consequência, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 5 de outubro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 10:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — **1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— **de Legislação Social**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 15 de junho do corrente ano, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Legislação Social, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

**EMENDA Nº I — CLS**  
(Substitutivo)

**Acrescenta parágrafo único ao art. 488, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por um dia, na hipótese do inciso I e por sete dias corridos, na hipótese do item II do art. 487."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 11:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

**PARECER**, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 22 de maio do corrente ano, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, quanto à juridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1977**

**Altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao parágrafo único do art. 403 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescentada a seguinte alínea:

"c) paridade salarial com a remuneração assegurada ao trabalhador adulto, sempre que a duração da jornada e o tipo do trabalho executado sejam os mesmos."

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estipulação de sanções para os infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 12:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 258, DE 1978**

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 22 de setembro.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Benjamim Farah.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 22 de setembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 13:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 27 de abril do corrente ano. Na sessão de 10 de maio seguinte, a requerimento do Sr. Senador Benjamim Farah, foi a votação da matéria adiada para o dia 2 de junho, não sendo, entretanto, submetida à deliberação do Plenário por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 259, de 1978**

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, a fim de ser feita na sessão de 21 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Benjamim Farah.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 21 de setembro próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 14:**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1978, de adiamento da discussão).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 27 de setembro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 15:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— **de Economia**, favorável; e

— **de Educação e Cultura**, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 230, de 1978, de adiamento da discussão).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 20 de setembro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — **Item 16:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— **de Economia**, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 231, de 1978, de adiamento da discussão).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 20 de setembro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como toda a Casa sabe, o salário-educação pode ser recolhido pelas empresas juntamente com as contribuições da Previdência, indo para o Fundo Nacional de Educação, ou pode ser, dentro de uma outra modalidade, aplicado diretamente pelas empresas em convênio com os colégios do seu Estado, através da concessão de bolsas de estudo. Essa segunda modalidade é interessante, na medida em que constitui uma fonte de ajuda, de auxílio aos estabelecimentos de ensino e que, se bem orientada, obviamente se reverterá em benefício da comunidade, em benefício do bom funcionamento e aperfeiçoamento da qualidade do ensino na região.

A importância dessa segunda modalidade é apreciável. Basta dizer, por exemplo, que, no Estado do Rio de Janeiro, a previsão para as aplicações segundo essa modalidade de convênio entre empresas e colégios é da ordem de quatrocentos milhões de cruzeiros ainda neste ano.

Não obstante ser essa uma modalidade interessante, que deve ser estimulada ao lado da outra, o fato é, Sr. Presidente, que sur-

giram distorções que estão desvirtuando inteiramente o mecanismo. Quero referir-me ao aparecimento da figura do intermediário, do corretor de bolsas, pessoas naturalmente habilidosas que conseguem penetrar e fazer ligações — ligações, é claro, não muito lícitas — junto às direções de grandes empresas, sejam elas particulares ou estatais, mas principalmente de grandes empresas, essas que têm grandes aplicações a fazer em termos de salário-educação. Através dessas ligações conseguem orientar as aplicações, os convênios dessas empresas para determinados colégios de sua preferência, às vezes colégios em que eles têm uma participação aberta ou não; às vezes colégios que dão a esses corretores comissões sob a forma de duas ou três mensalidades daquelas anuidades, que eles conseguem junto a essas grandes empresas, desde que sejam números apreciáveis em termos de bolsas de estudo.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se, como disse, de um desvirtuamento, de uma distorção flagrante em relação às finalidades desta modalidade de aplicação direta, além de constituir, evidentemente, ato de corrupção, ato ilícito. Devo dizer à Casa, que soube até de um rumoroso caso que ocorreu com a Companhia Nacional de Álcalis, uma empresa estatal, com sede no Estado do Rio. A sua Direção descobriu que havia uma intermediação dessa natureza: uma ligação ilícita junto a pessoas que informavam, que davam pareceres sobre essas aplicações e que levaram a empresa a fazer convênios, em anos passados, que beneficiavam esses intermediários e não constituíam, obviamente, a melhor aplicação para esse salário-educação. A Direção da Companhia descobriu e resolveu até cancelar essas bolsas e não fazer mais esse tipo de aplicação. O que ocorreu na Companhia de Álcalis, tenho informação de que esta prática começa a se generalizar, principalmente, como eu disse, junto a grandes empresas estatais, além de grandes empresas particulares, também.

Sendo assim, Sr. Presidente, acho que devo chamar à atenção da Casa, através desse pronunciamento, para alertar as autoridades a fim de que essas práticas sejam coibidas, e haja uma atenção maior por parte da Direção dessas empresas.

Gostaria de trazer, também, à Casa uma sugestão. Por maior que seja a atenção, por maior que seja a boa intenção da Direção da empresa, há sempre possibilidade de se correrem esses desvirtuamentos e essas distorções. E se conseguíssemos um mecanismo que institucionalizasse essa aplicação, através de entidades isentas, de entidades que estivessem sob fiscalização rigorosa dos poderes públicos, poderia ser eliminada essa figura intermediária, do corretor de bolsas.

A título de sugestão — mas, em todo caso, é apenas uma sugestão a ser estudada pelas autoridades e pelas empresas que fazem essa aplicação — parece-me que seria recomendável para se eliminar a possibilidade dessa intermediação se a distribuição dessas bolsas, no caso de aplicação direta, fosse feita através das próprias entidades representativas dos colégios, digamos, dos sindicatos, de estabelecimentos de ensino da região, ou da sub-região, conforme a base de cada um desses sindicatos.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite um aparte, nobre Senador Roberto Saturnino?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Com muita satisfação.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me desse, generosamente, uma explicação a mais, porque, de algum modo, não percebo exatamente o centro da questão, uma vez que o salário-educação não contempla a figura da bolsa. A bolsa é um programa à parte, um programa autônomo. E estou falando com um pouco de lembrança do passado, mas posso estar ultrapassado pelos fatos. Então, o que havia no passado, era algo contra o que, normalmente, me rebelei — e rebelei-me contra a própria Companhia Siderúrgica Nacional — quer a Prefeitura de Volta Redonda, quer a Companhia propunham que parte do salário-educação deveria ser destinado àquela Região — porque sabe V. Ex<sup>a</sup> que o

salário é recebido e devolvido na razão inversa da renda, de maneira que é, realmente, uma forma de auxiliar os Estados menos desenvolvidos, cuja maior arrecadação está em São Paulo — queria que esta devolução fosse de aplicação pela própria Prefeitura e, no caso, em algumas empresas, pelas próprias empresas. Isso provocou, naturalmente, o desenvolvimento de alguns programas mais bem sucedidos, quando a Prefeitura, como no caso de Volta Redonda, que me lembro bem, aplicava aquilo diante de um planejamento regional. Havia uma desvantagem grande que era o Ministério abrir mão de uma política nacional de alocação de meios e, em fragmentação, podia ser bem sucedida num caso e mal sucedida no outro. Em qualquer caso, não haveria a perspectiva de um intermediário, como um corretor, porque, primeiro, não era o caso de bolsas, insisto com V. Ex<sup>a</sup>, era a parcela de salário-educação destinada, diretamente, por convênio, à empresa ou à Prefeitura. Como V. Ex<sup>a</sup> está falando na figura do corretor, gostaria de saber que tipo de denúncia chegou a V. Ex<sup>a</sup>: há um corretor se beneficiando com distribuição de bolsas a título de salário-educação? É esta a afirmativa?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> me põe numa situação verdadeiramente constrangedora...

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Peço desculpas, não foi minha intenção.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — ... na medida em que pede a mim um esclarecimento, quando é V. Ex<sup>a</sup> autoridade no assunto: quem sou eu para dar esclarecimentos a V. Ex<sup>a</sup> nesta matéria.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Modéstia de V. Ex<sup>a</sup>!

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Devo confirmar aquilo que disse há pouco em notícia a Casa: a mim chegou esta informação de que existe esta modalidade de aplicação. Talvez seja algo que tenha sido instituído recentemente, mas que existe esta modalidade de aplicação em convênio direto entre as empresas e estabelecimentos de ensino da sua região. Nesta modalidade, naturalmente, o colégio é de livre escolha da empresa, mas aparecem os intermediários, "aconselhando" às empresas a aplicarem no colégio a, b ou c, freqüentemente, muito acima da capacidade desse colégio e que, neste "aconselhamento" há então, a corretagem, a intermediação com vantagem para o corretor.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Porque, veja V. Ex<sup>a</sup>, o programa de bolsas, como nós o sabemos, nós Congressistas, é um programa muito ligado a nós — ele já era mantido, antes de mim, portanto, posso falar à vontade, — embora durante nosso período tenhamos tido o cuidado de agilizar a sua aplicação e recomendar aos Congressistas, da maneira mais fraterna possível, que não se perdessem as bolsas, porque, às vezes, o que acontece é que os Congressistas recebem sua cota de bolsas, levam para suas áreas e não têm o cuidado de verificar que as respostas não satisfazem os pré-requisitos: então, isso vai ao computador e é rejeitado. Então, uma boa parcela, uma significativa parcela de bolsas é perdida, a cada ano, porque nós mesmos não nos comportamos de acordo com as exigências básicas para o deferimento do pedido. O outro programa — agora apenas especulando, V. Ex<sup>a</sup> estimulou minha cabeça, estou apenas especulando — era o de bolsas chamadas de trabalho. Este foi um programa iniciado conosco, estimulamos muito que as empresas participassem conosco de programas de bolsas de trabalho para facilitar o estágio. Já no meu tempo de Ministro de Trabalho tínhamos tido um êxito muito grande, conseguimos que o estágio fosse feito sem vinculação empregatícia. Então, as empresas que tinham pavor da vinculação empregatícia, passaram a aceitar o estágio e, agora, no Ministério da Educação, nós completamos o estágio através da bolsa, isso era bilateral, era mantido diretamente com a nossa seção compatível e pertinente ao assunto, com as empresas que se associavam a nós e

também participavam. Aumentava-se, então o número de bolsas. De sorte que eu suponho que o problema ou é uma novidade que me escapa — por isso eu lhe pedi, e pedi sinceramente um esclarecimento — que pode ser feita talvez com uma cópia, que cabia o próprio Ministro, não sei, ou então algo que eu, desde logo, me proponho, explicar, pelo fato de uma denúncia desse tipo envolver realmente uma figura que eu considero execrável, a do corretor, nesses campos. Nós tivemos a sorte de eliminar os corretores da área do Conselho Nacional de Serviço Social, fazendo com que o pagamento fosse feito pelas agências do Banco do Brasil, onde o Banco do Brasil não tivesse agência, pago por um correspondente do banco. Acabamos com isso. Havia aqui em Brasília um escritório organizado para tomar 10% de cada Prefeitura, no momento em que recebesse esse valor. E considerava isso um negócio comum. São as misérias do capitalismo liberal. E agora: primeiro, uma denúncia — como eu dizia — envolvendo esse tipo de figura; segundo, uma denúncia partindo de um homem da responsabilidade de V. Ex<sup>a</sup>. Terei todo o cuidado de, na eventualidade de responder pela Liderança, transmitir isso ao Governo e solicitar explicações.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Senador Jarbas Passarinho, prometo detalhar mais, em termos de esclarecimento, e encaminhar os dados a V. Ex<sup>a</sup>. A informação que eu tenho é esta, acompanhada, inclusive, de números: nesses convênios as aplicações são transformadas em tantas bolsas, na base de uma quantidade que se refere a um padrão ligado ao salário — referência, ou qualquer coisa nesse sentido. Tanto assim que me forneceram o seguinte dado: as aplicações, neste ano, no Estado do Rio de Janeiro, em termos de convênio direto entre empresas e colégios, estão orçadas, previstas em torno de quatrocentos milhões de cruzeiros, correspondendo a cerca de duzentas e oitenta mil bolsas.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas é programa nacional ou estadual?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Não. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro as contribuições, em termos de salário-educação feitas, segundo a modalidade do convênio empresa, correspondem a isso.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>a</sup> há de me permitir um novo aparte, porque agora já sou eu que me retraio em parte do que disse. Estava me referindo e tomando a denúncia de V. Ex<sup>a</sup> como salário-educação, automaticamente Ministério da Educação e Cultura.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Não.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Mas o salário-educação também pode ser e é gerido pelos Estados. De modo que o problema pode ser local.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ)** — Pode ser local. Em todo caso, comprometo-me a trazer a V. Ex<sup>a</sup> os esclarecimentos. Achei, desde logo, que seria melhor, chamar a atenção da Casa para essa figura, que existe. As informações que tenho são suficientemente seguras para me permitir afirmar aqui que a figura do corretor e do intermediário existe e que está causando espécie e revolta junto aos estabelecimentos de ensinos. Daí a reivindicação deles, de que essa distribuição fosse feita através do seu órgão de classe, dos sindicatos, dos estabelecimentos de ensino. Mas, comprometo-me com a Casa, especialmente com o Senador Jarbas Passarinho, a trazer esclarecimentos mais pormenorizados, deixando registrado, desde já, esta minha notícia sobre este assunto, que considero da maior relevância. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conheci-o no princípio da década de cinquenta. Compartilhava com o médico Isaias Coelho da liderança política de Simplício

Mendes, em cujo município nasceu, no lugar Alto Alegre, no dia 17 de dezembro de 1889.

Foi o relacionamento político-partidário que mais nos aproximou, sobretudo a partir de 1963, quando no exercício cumulativo de uma das secretarias de Estado e da Presidência da União Democrática Nacional visitei, em várias ocasiões, aquela comunidade. E passei a conhecer mais de perto, então, a figura ímpar do Dr. José de Moura Fê, descendente do português Leonardo de Moura Fê, que contraiu núpcias, em Picos, com Ana Borges Leal, descendente do fundador dessa cidade — Borges Marinho.

Dr. Deca, como todos o tratavam na intimidade, após dois anos de preparatórios em Teresina, onde contou com o incentivo de seu primo Monsenhor Lopes, concluiu em 1911, em Salvador, Bahia, o curso da Faculdade de Farmácia, com o que conquistou a primazia, também, de ser o primeiro filho de Simplício Mendes a fazer curso superior.

Fato, até certo ponto pitoresco, na vida do Dr. José de Moura Fê, que faleceu no dia 19 de agosto pretérito, prende-se ao seu incansável labor, em um Estado ainda sem meios de comunicação, no defender radicais modificações ortográficas, mas próprias, na esteira das idéias difundidas pelo general Bertoldo Klingir, de grafia simplificada. Não abolia as letras q e k, valorizava igualmente o s e o z, conforme a pronúncia usual, e nas cartas que fazia anexava as principais regras que o inspiravam, algumas vezes necessárias à compreensão do texto escrito.

O Dr. Deca, entretanto, longe de ser um visionário, era um homem prático, inovador.

Dedicado à profissão farmacêutica, que acumulava com a de dentista-prático, formulou e comercializou, em pequeno laboratório de produtos químicos, produtos afamados e de larga aceitação popular, sobretudo no combate ao impaludismo.

Como é natural, o farmacêutico, o dentista, o laboratorista, teria que entrar, por outro lado, na área da medicina curativa. Assim, também atendia aos que o procuravam, examinava-os, receitava-lhes remédios e acompanhou, com sucesso, inúmeras parturientes.

Fixados estes aspectos da vida do pranteado extinto, importa agora realçar o político, o homem de ação, permanentemente preocupado com o progresso de Simplício Mendes e que, há longos anos, teve a visão notável das possibilidades desenvolvimentistas do Vale do Fidalgo.

Prefeito de Simplício Mendes em 1930, fundador e presidente do diretório municipal da extinta União Democrática Nacional e da Aliança Renovadora Nacional, vereador em várias legislaturas, presidente e fundador da Associação Beneficente da Educação e Saúde daquela cidade, Dr. Deca Moura Fê foi permanente apaixonado e defensor intransigente de todas as medidas e providências que importassem na integração de sua região ao processo de aceleração do desenvolvimento estadual.

Sobrevivem-lhe a esposa dedicada — dona Cristina Madeira Fê, dez irmãos, vinte e um netos e cinco bisnetos, além dos seguintes filhos: doutora Nise Madeira Moura Campos, farmacêutica, viúva de Lourenço Augusto Pereira Campos; Neusa Moura Araújo, viúva de João Pinheiro de Araújo; Ney Madeira Moura Fê, comerciante, ex-Prefeito Municipal, chefe político incontestável na região, responsável maior pelo surto desenvolvimentista de Simplício Mendes, casado com a professora Noemi Madeira Moura Fê, Nilda Madeira Moura Fê e o Dr. Natan Madeira Moura Fê, médico, residente em Salvador.

Apesar de quase nonagenário, o Dr. José de Moura Fê permaneceu lúcido e prestante até o último dia de sua operosa existência.

Seu exemplo de perseverança no trabalho e de amor à terra ficará gravado, por certo, na lembrança dos pósteros.

Daí por que, da tribuna do Senado Federal, preste-lhe as mais sentidas homenagens, substanciadas na exaltação do homem, do chefe da família, do profissional consciente, do político estimado e por todos respeitado — Dr. José de Moura Fê.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro Nascimento e Silva adotou, há dias, duas portarias visando possibilitar a liquidação das dívidas municipais com o INPS. A primeira dispõe sobre o parcelamento dos débitos previdenciários, com garantia da retenção de parte da receita proveniente do ICM. A segunda portaria, disciplinando o cálculo dos acréscimos legais nos casos de consolidação desses débitos.

Esse é um problema bastante antigo, e sobre o qual diversas vezes abordei desta tribuna. Segundo informou o Ministro Nascimento e Silva, dos três mil e novecentos e sessenta e três municípios brasileiros, apenas novecentos têm débito com a Previdência. Adiantou que desde algum tempo vem buscando uma fórmula para resolver a questão, sem desobediência à legislação previdenciária. E as duas portarias que assinou poderão propiciar solução definitiva, desde que os municípios a isso se disponham. Sem compactuar com irregularidades, o Ministério da Previdência e Assistência Social, achou solução que não pune as pequenas prefeituras, aquelas que não dispõem de grandes recursos. Conforme declarou o Ministro, não poderia fazer generosidade, pois a lei não permite doação. O sistema previdenciário é contributivo, repousa no seguro social e o trabalhador que contribui tem, evidentemente, o direito e o dever de perguntar ao Ministro, o que fez dessa contribuição e de exigir que ela seja devolvida sob a forma de seguro social.

O problema foi longamente examinado e o Ministro Nascimento e Silva agiu de forma realista, averiguando sua posição, enquanto a outros isso seria difícil face a carência de recursos. É preciso agora — como acentuou o titular da Previdência Social — que os prefeitos se apercebam do alcance da medida, convencendo-se da necessidade e das vantagens de saldar suas dívidas.

É de se esperar, Sr. Presidente, que o esforço do Governo Federal seja correspondido pela compreensão dos prefeitos, empenhando-se estes na solução definitiva do problema, inclusive verificando que o INPS não pode, até por empecilho legal, perdoar seus devedores, sejam eles quais forem. A oportunidade está aberta às prefeituras para regularização de seus débitos, visando saldá-los a prazos longos e devendo ser aproveitada por todas, pois urge normalizar a situação financeira de nossas prefeituras.

Congratulo-me, portanto, com o Ministro Nascimento e Silva, pela fórmula encontrada e que é de se esperar, produza os efeitos desejados pelo Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, do discurso proferido no Palácio do Planalto, pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 15 de junho de 1978.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977 (nº 1.660-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 435, 436, 437 e 438, de 1978, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com a Emenda que apresenta de nº 1-CLS, e voto vencido do Senhor Cunha Lima;

— de Saúde, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social, com voto vencido dos Senhores Senadores Cunha Lima e Gilvan Rocha;

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Cunha Lima.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1978 — Complementar (nº 191-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 525 a 527, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1978 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 523, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000 (sessenta milhões de dólares americanos), tendo

PARECER, sob nº 524, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português, tendo

PARECERES, sob nºs 508 e 509, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

# ATA DA 142ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. EVANDRO CARREIRA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE PARECERES

##### PARECERES NºS 528 E 529, DE 1978 PARECER Nº 528, DE 1978

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-16, de 1978 (nº G-1675, na origem), do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinada à construção da Terceira Ponte entre Vitória e Vila Velha.

Relator: Senador Evandro Carreira

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, junto a Standard Chartered Merchant Bank Limited, de Londres (Inglaterra), objetivando carrear recursos para a construção da 3ª Ponte de Vitória, solucionando em definitivo o angustiante problema do tráfego da Capital, tendo as seguintes condições gerais:

Valor: US\$ 30.000.000,00;

Prazo: 10 anos, com 4 anos de carência;

Reembolso: Em 12 prestações iguais, semestrais e consecutivas de US\$ 2.307.000,00, vencendo-se a primeira no 48º mês após o desembolso, e uma prestação final de US\$ 2.316.000,00 com vencimento 120 meses após o desembolso.

Taxa de juros: Semestrais, de 1 1/8% ao ano, líquidos acima da LIBOR para 6 meses.

Comissão de Negociação: 1% "Flat" (US\$ 300.000,00) a ser pago 10 dias após o desembolso.

Comissão de Compromisso: 1/2% ao ano, pelo valor não sacado, a contar da data da aprovação da CEMPEX até a data do desembolso;

Documentação: Contrato de empréstimo contendo as cláusulas usuais às operações da espécie."

2. Os recursos destinam-se exclusivamente a auxiliar o financiamento de investimentos estimados em Cr\$ 678,4 milhões, a preços de fevereiro de 1977, equivalentes a Cr\$ 52,9 milhões, cabendo ao Governo do Estado, as medidas destinadas a assegurar os recursos necessários para complementar o financiamento do Projeto, da ordem de US\$ 23,0 milhões.

3. Os recursos deverão ser entregues ao Estado, de acordo com o seguinte esquema:

"a) US\$ 6,0 milhões, após a assinatura do contrato, observadas as normas em vigor;

b) US\$ 14,0 milhões, em abril de 1979;

c) US\$ 10,0 milhões, em setembro de 1979."

4. Quanto aos aspectos formais prévios e, também, para atender as exigências do art. 403 do Regimento Interno, foram anexados os seguintes documentos principais:

a) Lei Estadual nº 3.056, de 09 de junho de 1978, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, com aval do Tesouro Nacional, destacada a quantia de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares) para a 3ª ligação- (art. 2º);

b) Exposição de Motivos nº 293, de 1978, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao empréstimo pretendido, fixando as condições creditícias do caso, a ser efetuado em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.147, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato;

c) Aviso no 784/78, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no qual é reconhecida a prioridade do Projeto, na forma do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977.

d) Ofício da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69;

e) Publicação do despacho do Senhor Presidente da República, concedendo autorização ao Governo do Estado do Espírito Santo para dirigir-se ao Senado Federal.

5. Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal, de que trata o art. 42, item IV, "in fine", da Constituição e, também, ao disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977.

6. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito,



contido no ofício do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1978**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) para aplicação na 3ª ligação Vitória — Continente.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Standard Chartered Merchant Bank Limited, de Londres (Inglaterra) sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da 3ª ligação Vitória — Continente, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei Estadual nº 3.056, de 9 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 16 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Evandro Carneira**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Cunha Lima** — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Daniel Krieger** — **Teotônio Vilela**.

**PARECER Nº 529, DE 1978**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 65, de 1978, que "autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na 3ª ligação Vitória—Continente".

Relator: Senador Leite Chaves

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o "Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na 3ª ligação Vitória—Continente.

O artigo 1º do projeto está assim redigido:

"Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares Norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Standard Chartered Merchant Bank Limited, de Londres (Inglaterra) sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da 3ª ligação Vitória—Continente, naquele Estado."

2. O art. 2º do projeto, ora sob exame, estabelece que a operação de empréstimo realizar-se-á "nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, ao disposto na Lei Estadual nº 3.056, de 9 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 16 de junho de 1978.

3. Encontram-se no processado os seguintes documentos principais:

a) Lei Estadual nº 3.056, de 9 de junho de 1978, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, com aval do Tesouro Nacional, em quantia de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares) para 3ª ligação (art. 2º);

b) Exposição de Motivos nº 293, de 1978, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao empréstimo pretendido, fixando as condições creditícias do caso, a ser efetuado em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto 74.147, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato;

c) Aviso nº 784/78, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no qual é reconhecida a prioridade do Projeto, na forma do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977;

d) Ofício da Comissão de Empréstimos Externo — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69;

e) Publicação do despacho do Senhor Presidente da República, concedendo autorização do Governo do Estado do Espírito Santo para dirigir-se ao Senado Federal.

4. A Comissão de Finanças, na forma regimental, opinou pela aprovação do pleito do Governo do Estado do Espírito Santo, apresentando, para tanto, o presente projeto de resolução.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal, eis que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima** — **Helvídio Nunes** — **Gustavo Capanema** — **Lenoir Vargas** — **Italívio Coelho**.

**PARECERES NºS 530, 531 E 532, DE 1978**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978 (nº 3.551-C, de 1978, na origem), que "dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal".

**PARECER Nº 530, DE 1978**

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

Relator: Senador Benjamin Farah

Originário da Câmara dos Deputados, vem a exame desta Casa Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Laerte Vieira, dispondo sobre a contagem, em favor dos segurados do INPS, do tempo de serviço público estadual e municipal.

A proposição visa a sanar lacuna existente na legislação da Previdência Social, após o advento da Lei nº 6.226, de 1975, que prevê a contagem recíproca do tempo de serviço público federal e da atividade privada.

O diploma legal, referido, não dispõe sobre a contagem, pelos segurados do INPS, do tempo de serviço prestado como funcionários da Administração direta ou indireta dos Estados e Municípios.

Aduz o autor, na justificação da proposição, que vários Estados e Municípios, após a Lei nº 6.226/75, passaram a legislar sobre a matéria, autorizando a contagem do tempo de serviço prestado como segurados do INPS, por funcionários seus, medida esta que tende a se generalizar, já que o art. 108, da Lei Maior, determina a aplicação aos funcionários dos Três Poderes da União e aos funcionários em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios das mesmas normas aplicáveis aos servidores federais.

Desta forma, os funcionários federais, estaduais e municipais contam, para aposentar-se, o tempo de serviço público estadual,

municipal e o prestado a empresas privadas, desde que sujeitas ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Resta somente estender o mesmo benefício aos segurados do INPS, com relação ao tempo de serviço, como funcionários estaduais e municipais.

Considerando ser este o objetivo da proposição, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente eventual — **Benjamim Farah**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Alexandre Costa**.

**PARECER Nº 531, DE 1978**  
(Da Comissão de Legislação Social)

**Relator: Senador Cunha Lima**

Oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Laerte Vieira, vem a esta Comissão o presente projeto que "dispõe sobre a contagem, em favor dos segurados do INPS, do tempo de serviço público estadual e municipal".

Nas doudas Comissões por onde tramitou na Casa de origem, recebeu o citado projeto unânime aprovação.

A Justificação que emoldura a proposição é sucinta, clara e objetiva.

A Lei nº 6.626, de 14 de junho de 1975, dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço público federal e da atividade privada e omite o mesmo direito aos segurados do INPS, como funcionários da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios.

Estabeleceu-se, evidentemente, uma discriminação entre os servidores públicos civis da União e os dos Estados e Municípios, o que fere não só o princípio da isonomia, da igualdade, mas, principalmente, o de justiça, que a nossa Constituição consagra: todos são iguais perante a Lei.

Impõe-se, assim, reparar a discrepância do texto legal, em socorro às centenas de milhares de servidores públicos marginalizados desse direito.

A importância social da medida preconizada constituir-se-á num relevo no campo previdenciário, soterrando a lacuna existente.

Opinamos, em face do exposto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1978. — **Ruy Santos**, Presidente eventual — **Cunha Lima**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Cattete Pinheiro** — **Franco Montoro**.

**PARECER Nº 532, DE 1978**  
(Da Comissão de Finanças)

**Relator: Senador Evandro Carreira**

Na forma regimental vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do Deputado Laerte Vieira, que dispõe sobre a contagem, em favor dos segurados do INPS, do tempo de serviço público estadual e municipal.

Justificando sua proposição, destaca o autor:

"Uma grave e injustificada lacuna permanece na Previdência Social, após o advento da Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975. Este diploma legal previu a contagem recíproca do tempo de serviço público federal e da atividade privada. Entretanto, não dispôs sobre a contagem, pelos segurados do INPS, do tempo de serviço prestado como funcionários da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios. Só a União pode disciplinar esta matéria, pois é sua a competência para legislar sobre previdência social (art. 8º, XVII, letra c, da Constituição)."

Na Câmara dos Deputados a matéria obteve aprovação do Plenário após ser apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

A intercomunicabilidade de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, foi estabelecida

pela Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, e o presente projeto visa a corrigir a omissão relativa à computabilidade, pelo segurado do INPS, do tempo de serviço por este prestado aos Estados e Municípios.

Vale ressaltar que a proposição atende ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição, prevendo a regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei, que estabelecerá a forma de indenização correspondente ao tempo de serviço em que o segurado não haja recolhido contribuições da Previdência Social.

Assim sendo, o ônus decorrente da medida proposta será compensado com o pagamento da indenização referida no parágrafo único do art. 1º do projeto.

No que se refere à competência regimental desta Comissão de Finanças, nada temos a opor à proposição sob exame.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1978.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Evandro Carreira**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Cunha Lima** — **Helvídio Nunes** — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Daniel Krieger** — **Teotônio Vilela**.

**PARECERES Nºs 533 E 534, DE 1978**

**Sobre o Projeto de Lei PLC 106/77, originário da Câmara dos Deputados, e que dispõe sobre normas de garantia e de distribuição dos veículos automotores.**

**PARECER Nº 533, DE 1978**  
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

**Relator: Senador Accioly Filho**

1. O ilustre Deputado Salvador Julianelli teve a iniciativa do projeto de lei que, singelamente, enfrentava o tema árduo de defesa do consumidor dos veículos automotores e do sistema do comércio distribuidor dessa mercadoria.

Em três artigos, procurava o ilustre Deputado condensar toda uma variedade de normas, que devessem ser aplicadas à comercialização do bem que se tornou o símbolo da atual sociedade de consumo.

Para um direito positivo, como o nosso, desarmado para enfrentar as características novas de uma sociedade que explodiu em nosso País, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, o Projeto atendia a uma política que parece ser a mais sábia nesse campo. Trata-se de cercar, pouco a pouco, as várias faces da sociedade de consumo. Ao revés de se procurar, numa só lei, disciplinar a proteção do consumidor com relação a todos os aspectos da sua presença na nossa sociedade, vão-se dando garantias, parte por parte, em cada um dos setores em que o consumo se apresenta.

Na Suécia assim se fez, com êxito, pois se obtiveram resultados mais rápidos.

A disciplina, num só texto de lei, da proteção a ser dada ao consumidor nas mais diversas modalidades de comércio e quanto aos mais variados bens de consumo, demandaria extraordinário esforço do legislador e enfrentaria a mais ousada oposição dos interessados. É claro que se estaria solidarizando toda a produção e todo o comércio, abrindo-se, contra eles todos, uma só frente.

O projeto, atento a essa conveniência, limitou-se a disciplinar o consumo de veículos automotores.

Mas, de nada adiantaria estabelecer regras quanto à operação final, deixando-se o produtor de mãos livres para operar sobre o intermediário, o revendedor ou, mais precisamente, o distribuidor do veículo automotor.

A venda final desse tipo de mercadoria passa antes por uma intermediação *sui-generis*, em que não aparecem os sinais, comuns no comércio em geral, da livre competição e da livre compra e venda do bem. Se no comum das mercadorias, o comércio se realiza livremente, cada comerciante comprando o que quer, de quem quer e o que puder e vendendo a quem quer, nesse tipo de negócio o

comerciante mantém um contrato-misto com o produtor. Ele só pode comprar mercadorias daquele produtor, nas quantidades que este impõe, e só pode vender em determinada área geográfica e, ao mesmo tempo, presta determinados serviços e se submete a certas regras de conduta e formas de fiscalização.

Não é bem um comerciante, não é bem um empregado, pois lhe falta a liberdade que caracteriza aquele e sobra autonomia que este não tem.

Ora, se essas relações complexas de produtor e distribuidor não forem disciplinadas na lei, fracassam, por certo, as medidas de proteção ao consumidor, porque sobre o distribuidor acabam recaindo fatalmente todos os ônus dessa proteção, porque ele fica entregue à discricção do produtor.

Também a isso decidiu-se a atender o autor do Projeto, apresentando afinal um substitutivo que, fugindo da extrema simplicidade do projeto inicial, exaustivamente regula as relações entre produtor e distribuidor, e entre mercadoria, produtor, distribuidor e consumidor.

Esse Projeto, consoante proclama seu autor, foi redigido com base em trabalho do eminente jurista Miguel Reale.

Esse substitutivo recebeu, na Câmara, diversas emendas que o aprimoraram, devendo ser ressaltadas as oferecidas na Comissão de Ciência e Tecnologia, as quais acentuaram a defesa do consumidor.

2. O Projeto abre-se pela conceituação dos diversos vocábulos nele empregados. Tratando-se de matéria ainda não acolhida na legislação, a semântica imprecisa das palavras obrigava a colher a conceituação mais exata e declarar qual a aplicada na lei. É o que se fez no art. 1º, conceituando-se desde o consumidor, produtor, fabricante de autopeça, distribuidor, veículo automotor, ao preço público, faturamento, margem operacional bruta.

3. O Projeto trata, a partir do art. 2º, dos direitos do consumidor, definindo quais são as garantias quanto ao veículo, seus componentes e sua assistência técnica, bem como o tempo de duração dessas garantias.

Atualmente, o problema das garantias fornecidas pelo produtor não constitui obrigação, mas mera política de mercado. As garantias variam segundo a maior ou menor aceitação do produto. Valem elas como meio de propaganda ou mais um fator de sedução do consumidor. Por isso, a sua extensão e duração não são uniformes nem entre as diversas marcas nem nas épocas dos lançamentos.

O Projeto define quais são as garantias e opta por um tempo mínimo de validade delas — oito meses ou quinze mil quilômetros de uso. O produtor poderá oferecer maior prazo — nunca, menor.

Nesse aspecto de prazo de garantia da mercadoria já se vê um dos aspectos novos da sociedade de consumo.

Ainda ao tempo de nossa legislação civil comum, ora em vigor, a preocupação era pela garantia da solidez e segurança da construção dos edifícios, e por essa solidez e segurança responde o construtor pelo prazo de cinco anos (Código Civil, art. 1.245).

Quando muito, no tocante às coisas móveis, a garantia pelos vícios redibitórios não alcança tempo maior de 15 dias, contados da tradição da coisa, e que é o prazo de prescrição da ação para haver abatimento do preço da coisa móvel recebida com vício, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, mais perdas e danos (Cód. Civil, 178, § 2º). Se é de coisa imóvel de que se trata, o prazo é de 6 meses (art. 178, § 5º, IV, Cód. Civil).

Essa preocupação, mais pela qualidade da construção de edifícios ou de outras obras consideráveis, revela, de um lado, o valor que essas coisas tinham em dinheiro, muito superior ao das coisas móveis em geral, e, de outro, o atendimento ao risco que os seus defeitos importava para o dono e terceiros.

As invenções e o avanço da tecnologia neste século teriam de ultrapassar esse conceito limitado que vinha ainda dos romanos.

Não só algumas coisas móveis são mais valiosas que edifícios, mas também criam riscos maiores e de maior extensão que edificações.

Nesse caso estão os veículos automotores, cuja rápida disseminação em todo o mundo e o alto preço que alcançaram torna-

ram-no, na sociedade de consumo, um bem revelador de status além de indispensável em certas cidades e a certas pessoas.

Esse valor e o aumento crescente do número dos veículos automotores, aliados à sofisticação que as indústrias lhes emprestam, que os tornam extremamente perigosos à segurança dos homens e grandemente sedutor para o consumidor, exigiam que o legislador detivesse sua atenção sobre esse novo fenômeno da vida moderna.

A segurança do veículo e o bom estado dos seus componentes e suas peças interessam não só ao consumidor, que o adquiriu, mas a todos os cidadãos, cuja vida e integridade estão sujeitas aos riscos decorrentes do tráfego.

A lei deveria, assim, impor ao produtor a obrigação de substituir peças e componentes defeituosos.

O Projeto, nessa preocupação, vai além e cria para o produtor a obrigação de substituir toda a série de veículos, que se revelarem defeituosos, procurando-os entre os consumidores para a reparação do que for reparável (art. 9º).

Buscando uma inovação do novo Código de Processo Civil (art. 100), o projeto fixa, no foro do domicílio do comprador ou do local da aquisição da mercadoria, a competência territorial para ações fundadas nas garantias do consumidor, e o procedimento será sumaríssimo (art. 275, do CPC).

Esse fóro facilita ao consumidor a iniciativa de ações a que tenha direito, livrando-o dos inconvenientes a que estaria sujeito com a propositura no fóro de domicílio do produtor, bem como das despesas a que inicialmente estaria obrigado.

4. O Projeto não vai até a descrição dos componentes e peças que os veículos automotores devem possuir, para dar-lhes segurança. Isso é objeto de legislação própria, já suscitada em projeto de lei com iniciativa de Comissão Especial da Câmara dos Deputados. A matéria, que diga respeito à segurança do veículo, é de índole extremamente técnica, sujeita a continuadas alterações pelo progresso continuado da tecnologia.

5. O Projeto, nos Capítulos III a VI, trata das relações jurídicas entre produtor e distribuidor. A complexidade dessas relações e a sua peculiaridade exigem uma exaustiva disciplina jurídica que as regule, suprimindo largas lacunas ora existentes em nosso direito.

Embora num regime econômico capitalista devam ser respeitadas regras de livre concorrência, esse respeito não pode ir ao extremo da indiferença do Estado em face de partes que se defrontam em situação desigual.

Assim como é necessário o Estado intervir nas relações entre produtor e vendedor com o consumidor, para promover a defesa deste, também é preciso que ele esteja presente no relacionamento entre produtor e comerciante, quando ambos não se encontram em posição de igualdade.

Impõe-se uma correção por parte do Estado aos excessos que decorrem da supremacia de uma das partes contratantes. O contrato já deixou para trás a sua fase inteiramente individual, e atingiu o estágio social.

Sobretudo os contratos-tipo, que predominam nessa modalidade de atividade negocial, nada mais escondem do que um autêntico contrato de adesão. O contrato, no caso, não representa a expressão manifesta da vontade das partes contratantes, mas a adesão de uma delas àquela já manifestada pela outra. Essa adesão não é livre, mas forçada pela posição economicamente subalterna de uma em relação à outra.

6. No tocante a esse contrato-tipo, maxime quanto ao consumidor, também os países nórdicos foram os primeiros que procuraram "opor obstáculos às condições particularmente unilaterais de alguns deles, por meio de uma legislação civil reguladora e nos termos da qual se tornam inválidas as cláusulas-tipo que se julgam inaceitáveis" (Cf. Ulf Bernitz, In Revue Internationale de Droit Comparé — Jul/Set. 1974).

7. O Projeto preocupa-se com esses contratos-tipos e os regula por meio de regras a que ficam adstritas as partes. A liberdade de

co tratar perdura, mas a lei intervém para que dela não se utilize a parte mais forte para impor condições.

Porque o veículo automotor é bem que interessa à comunidade, o contrato que diga respeito à sua comercialização interessa à sociedade, pois, afinal, sobre o consumidor é que recairão os maiores gravames.

Nesse aspecto, o Projeto é minucioso na sua preocupação de resguardar a independência das partes, impedindo que uma seja submetida à outra.

8. Sob o ponto de vista jurídico, nada há a opor ao projeto, cujo aspecto econômico deve ser examinado pela Comissão de Economia.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1977. — **Nelson Carneiro**, Presidente eventual — **Accioly Filho**, Relator — **Cunha Lima** — **Otto Lehmann** — **Wilson Gonçalves** — **Helvidio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Dirceu Cardoso**.

### PARECER Nº 534, DE 1978

(Da Comissão de Economia)

Relator: Senador Milton Cabral

#### 1. Razões do Projeto

O Projeto de Lei nº 106, de 1977, de autoria do ilustre Deputado Salvador Julianelli, que "estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos e respectivos componentes, e regulamenta a distribuição desses produtos", mereceu aprovação unânime da Câmara dos Deputados, e na mesma Legislatura chegou ao Senado, ocasião em que foi apreciado pelo Senador Accioly Filho, seu douto relator na Comissão de Constituição e Justiça, recebendo aprovação, sob o ponto de vista jurídico.

Por ser, quanto ao mérito, matéria própria à Comissão de Economia, o Projeto foi distribuído ao Senador Roberto Saturnino, sobre o qual emitiu parecer favorável. Por ocasião do debate e votação do referido relatório, nos foi permitido, na forma do Regimento, pedir vistas do processo, em virtude de sua complexidade suscitar de nossa parte estudo mais aprofundado.

Realmente importante é o Projeto, porque o legislador busca satisfazer plenamente as legítimas aspirações do consumidor de veículo automotor, assegurando direitos essenciais, ao mesmo tempo que — para atender o consumidor — regula as relações entre produtores e distribuidores desta área básica da nossa economia.

De fato, o Projeto envolve dois grandes e poderosos segmentos dos setores secundário e terciário e é de relevante interesse para expressiva parte da população, tornando-se, assim, pelo número de participantes e volume de negócios, um assunto realmente complexo até agora, inexplicavelmente, afastado de adequado ordenamento jurídico.

A atividade automobilística existe e subsiste em função de três categorias econômicas: uma representada pela produção de bens duráveis, os veículos, que se denomina indústria montadora ou produtora; outra consistente na produção de componentes, que se denomina indústria de autopeças; e a terceira compreendendo a comercialização do produto e sua assistência técnica, que caracterizam a distribuição.

Neste complexo, as empresas variam de porte, dos gigantes produtores de veículos, aos pequenos e médios distribuidores, ou até mesmo às modestas oficinas autorizadas. Todos se relacionam, por meio de contratos padronizados, inspirados em modelos dos países de origem do capital e, como antes comentamos, não foi este relacionamento devidamente conceituado e regulamentado, em face das peculiaridades e realidade do nosso meio. O sistema produtor-distribuidor de veículos e componentes representa, além de vultosos investimentos, a convivência entre capitais predominantemente estrangeiros (empresas concedentes) e nacionais (empresas concessionárias), de cuja livre cooperação deve o País obter o melhor resultado.

A questão fundamental está, portanto, na proteção do consumidor e na regulamentação do contrato de concessão, pelo qual as

partes, representadas de um lado por uma dúzia de concedentes e de outro por quase três mil concessionárias, tenham definidas claramente seus direitos, compromissos, obrigações e responsabilidades, para possibilitar o melhor funcionamento possível daquele relacionamento.

Cabe lembrar, por oportuno, o princípio contido no inciso IV do art. 160 de nossa Constituição, que mostra o enquadramento constitucional da proposição ora em exame: "harmonia e solidariedade entre as categorias sociais da produção".

A harmonia e a solidariedade não resultam da ação voluntária entre as partes. Terão de ser reguladas através da lei, pois não se pode deixar de ter em conta o fato da existência do poder mais forte do produtor, que impõe condições aos que gravitam em torno de si, subordinados por um contrato de adesão, em termos padronizados. Na atividade econômica não há altruísmo. Por falta de opção, não há como fugir o consumidor e o concessionário ao condicionamento de cima para baixo. Só a lei pode assegurar a igualdade de deveres e direitos, nas regras desse condicionamento.

Daí a relevância deste Projeto, que, ao lado do consumidor, procura efetivar o princípio constitucional em dois segmentos dos mais dinâmicos da economia, que é a produção e distribuição de veículos e seus componentes:

"Aliás, a indústria automobilística no Brasil surgiu e prosperou estimulada pela ação governamental, que lhe deu todas as condições favoráveis. É bem verdade que havia incontestável interesse nacional com a substituição de importações. Entretanto, o segmento representado pela distribuição se desenvolveu dentro das regras normais impostas no comércio, sem quaisquer privilégios."

Analisemos os aspectos principais que envolvem esta oportuna proposição.

#### 2. A Importância Econômica da Indústria Automobilística

##### 2.1. Evolução Retrospectiva da Ação Governamental

A indústria de veículos automotores tomou impulso, no Brasil, a partir do Decreto nº 39.412, de 16-7-1956, no Governo Juscelino Kubitschek (31-1-1956 — 31-1-1961), com a criação do GEIA — Grupo Executivo da Indústria Automobilística, cuja finalidade era incentivar a nacionalização de componentes para montagem de veículos.

Cabe, aqui, destacar que a primeira tentativa de administração planejada de projeto de tamanha envergadura foi em 1952, quando da aprovação do Plano Nacional de Estímulo à Produção de Automóveis. Já em 1954, a então Carteira de Exportação e Importação — CEXIM, do Banco do Brasil, passou a dispensar cobertura cambial para as importações de equipamentos correspondentes a investimentos estrangeiros. Mas, nessa época não havia ainda uma definição da política governamental, só adotada dois anos mais tarde.

Foi assim montado todo um processo de subsídios, salientando-se, entre as medidas próprias ao objetivo do Governo, as seguintes:

I — Decreto nº 39.568, de 12-7-1956, que institui o Plano Nacional da Indústria Automobilística, relativo à produção de caminhões;

II — Decreto nº 39.569, de 12-7-1956, com idêntico Plano, apenas voltado à produção de jipes;

III — Decreto nº 39.676, de 30-7-1956, referente ao mesmo Plano para a construção de camionetas, caminhões leves e furgões;

IV — Decreto nº 41.018, de 26-2-1957, referente à construção de veículos de passageiros.

Em 1967, o GEIA foi substituído pelo GEIMEC — Grupo Executivo da Indústria Mecânica, pelo Decreto nº 66.374, e em 1969, com o Decreto nº 65.016, foi criado o CDI — Conselho de Desenvolvimento Industrial, sendo, na ocasião, absorvido o GEIMEC, pelo órgão do CDI, o GEIMOT — Grupo Executivo de Indústria Automobilística. Em 1970, na reorganização do Conselho, foi extinto o GEIMOT, cuja missão passou a ser executada por um dos novos grupos setoriais do mesmo CDI.

## 2.2. Produção

Em 1957, ponto de partida da nova política de nacionalização, a montagem alcançou a 30.542 unidades. Foi o primeiro ano da execução do Plano Nacional da Indústria Automobilística, ainda sob o predomínio de componentes importados. Naquela época os índices de nacionalização variavam entre 50% para veículos leves (passageiros) e 40% para veículos comerciais pesados (caminhões).

Em 1960 já operavam no País onze fábricas, cujas inversões somaram 170 milhões de dólares, dos quais 134 entraram como investimento sem cobertura cambial e o restante sob a forma de financiamento. A produção havia atingido a 133.041 unidades, o que mostrava a lenta expansão do setor. De 1962 a 1965 a economia nacional sofre abalos, com naturais reflexos no setor de transportes. Foi um

período difícil, que se prolongou até 1967, quando a produção fechou com 255.487 unidades. O crescimento médio anual não passou de 3%.

A apropriada instrumentalização do Governo possibilitou, a partir de 1967, melhor aproveitamento das condições do mercado interno, impulsionado pela aceleração do crescimento da economia. Daí em diante, o setor expandiu-se em torno de 20% ao ano, para atingir em 1976 a produção de 985.469 unidades. Em 1978, espera-se atingir um milhão de veículos.

## 2.3 — Dimensionamento do segmento

Alguns dados demonstram a evolução da força econômica dos produtores de veículos, incluída aí a indústria de tratores.

	ANO		
	1974	1977	1978*
a) Capital Total (Cr\$ 1.000.000) .....	5.401	13.013	15.580
Automobilística .....	4.900	11.951	14.290
Tratores .....	431	1.062	1.290
b) Emprego total (1.000) .....	114	124	124
Automobilística .....	104	113	115
Tratores .....	10	11	09
c) Folha de pagamento (Cr\$ 1.000.000) .....	3.138	9.835	—
Automobilística .....	2.913	9.196	5.886
Tratores .....	225	639	—
d) Salário Médio Anual (Cr\$)			
Nominal .....	27.831	82.434	105.520
Real — 1974 Base .....	27.831	32.013	32.388
e) Compras Mercado Interno (Cr\$ 1.000.000) .....	18.125	56.637	—
Automobilística .....	16.498	52.008	31.328
Tratores .....	1.627	4.629	—
f) Impostos (Cr\$ 1.000.000) .....	3.710	5.823	5.291
Federais .....	2.985	4.660	3.947
Estaduais .....	713	1.141	1.326
Municipais .....	12	22	18
g) Exportação (US\$ 1.000) .....	203.011	494.328	327.832
h) Importação (US\$ 1.000) .....	330.686	294.892	160.927
i) Faturamento total (Cr\$ 1.000.000) .....	30.381	85.264	—
Automobilística .....	27.522	78.617	52.006
Tratores .....	2.859	6.647	—
j) Produção .....	905.103	919.864	510.843
Automóveis .....	817.428	804.668	461.549
Caminhões .....	79.413	101.368	42.456
Ônibus .....	8.262	13.828	6.838
Tratores .....	50.435	59.419	25.605
k) Produção acumulada (1.000 unidades)			
Automóveis e caminhões .....	—	8.839	9.350
Tratores .....	—	460	760
l) Produtividade (aut/operário) .....	8,7	8,1	8,9

\* — Estimativa 1º semestre.

## 3. A importância da Distribuição de Veículos Automotores

### 3.1 — Ofertas e Distribuição

A nova característica da oferta não havia encontrado até então adequada estrutura de comercialização. Essa estrutura mostrava-se insuficiente, em instalações e capital, para acompanhar a expansão do segmento industrial.

As empresas montadoras passaram, então, a impulsionar a formação de novas distribuidoras, de modo a cobrir o território nacional, com raras exceções, de algumas micro-regiões de meio incipiente. É verdade que já existia razoável experiência operacional

com a antiga rede que, há 20 anos atrás, entregava ao consumo cerca de 30.000 veículos.

O ajustamento à realidade do mercado não se processou tão somente no plano quantitativo, mas, e sobretudo, no qualitativo. A remodelação das instalações, o reaparelhamento com sofisticação de instrumentos de controle de desempenho, a que se obrigaram as distribuidoras, exigiu vultosos investimentos. A política das montadoras foi ampliar o quadro distribuidor de maneira ampla e eficaz, hoje cerca de 3.000 empresas de pequeno e médio porte, submetidas ao produtor que lhes prescreve um rígido esquema de controle administrativo, comercial e assistencial. Assim, a rede distribuidora cresceu, obediente à política industrial e comercial das empresas montadoras, sem a estas custar qualquer investimento.

Paralelamente, a fim de agilizar a colocação dos seus produtos no mercado interno, foram criados, pelo Governo, mecanismos realimentadores de recursos financeiros, com base em instituições privadas e públicas, captadoras de poupança, também sem quaisquer riscos ou ônus para as empresas montadoras. Popularizou-se o chamado crédito direto ao consumidor, cujos recursos são em cerca de 90% canalizados para o mercado de veículos.

### 3.2 — Dimensionamento

O quadro a seguir, de forma incompleta mostra o que representam aquelas 3.000 empresas, em 1978.

I — Distribuidoras de automóveis e caminhões caracterizadas pela marca produtora.

	1978	%
Volkswagen .....	778	36,5
General Motors .....	385	16,7
Ford .....	361	17,0
Mercedes Benz .....	155	7,4
Chrysler .....	142	6,7
Fiat - auto .....	132	6,3
Fiat - diesel .....	57	2,7
Saabs- Scania .....	50	2,4
Toyota .....	41	1,9
	<b>2.128</b>	

II — Distribuidoras de tratores roda e esteira, pela marca produtora.

	1978
Massey Ferguson .....	300
Valmet .....	205
Ford .....	120
CTB .....	92
	<b>720</b>
<b>Total geral .....</b>	<b>2.845</b>

### III — Dados Gerais

	1975*	1977**
a) Capital nominal (nacional) (Cr\$ 1.000.000) .....	7.600	20.000
b) Emprego total .....	116.000	150.000
c) Folha de pagamento (Cr\$ 1.000.000) .....	2.250	7.500
d) Recolhimento de caráter social (Cr\$ 1.000.000) INPS .....	486	1.500
FGTS .....	207	650
PIS .....	326	900
e) Recolhimento tributário (Cr\$ 1.000.000) ICM .....	2.591	7.000
ISS .....	109	300
f) Área construída (m <sup>2</sup> ) .....	9.900.000	11.000.000
Terrenos (m <sup>2</sup> ) .....	16.200.000	19.000.000
g) Atendimentos na Assistência Técnica .....	10.700.000	15.000.000
h) Vendas pelos distribuidores (em unidades) .....	810.000	925.000

\* — Fonte Pesquisa Mic-Abreve.

\*\* — Estimativa — também acrescido o número de distribuidores de tratores e considerados os parâmetros da produção e atualização monetária.

### 4. As Relações entre a Indústria Montadora e a Distribuição

Ao se examinar as relações existentes entre o produtor e a distribuição de veículos automotores, evidencia-se:

a) seja pela natureza do produto, de alta tecnologia; seja pelo seu valor unitário, de grande expressão; seja pela sua fabricação em massa; seja pela sua complexidade de sua comercialização e assistência técnica; seja pelo reduzido número de indústrias terminais existentes no mundo, com absoluto comando central e ação multinacional; seja por outros complexos fatores e condições inerentes à produção-distribuição-consumo deste bem durável; a indústria montadora adotou e consagrou a constituição de redes de distribuição em regime de concessão comercial regida por regras que ela predetermina, como concedente. Cabe destacar que o concessionário não é considerado como representante;

b) embora haja correspondência na importância entre a indústria montadora e a distribuição de veículos automotores, se consideradas como um todo, entretanto, verifica-se profundo desequilíbrio de forças na relação isolada de cada indústria montadora, gigante econômico internacional, e cada um de seus distribuidores, que constituem a média e pequena empresas nacional;

c) assim é que, no quadro da distribuição, a indústria montadora determina, orienta, e se reserva variar, a seu exclusivo critério: as quantidades de veículos, com respectivos modelos, que devem ser adquiridos pelo distribuidor, formalizando-se o cumprimento desta exigência por pedido deste e, às vezes, por entrega do produto sem a formalidade do pedido; o montante de peças que também devem ser adquiridas; o preço do veículo e peças; a margem operacional bruta compreendida entre o preço de compra à indústria

e o preço de venda ao mercado; o preço de veículos e peças, ainda que sob controle governamental, ficando o distribuidor sujeito ao risco da obtenção desse preço no mercado, inclusive com sacrifício de sua margem operacional bruta; a área de atividade e divisão a mesma, quando autorizam novos distribuidores; as vendas diretas a quem deseje, com exclusão do distribuidor; o pagamento antecipado ou à vista das mercadorias entregues como hoje ocorre, ou pagamento a prazo com os encargos que estabeleça; as garantias que lhe deve prestar o distribuidor por débitos futuros, mediante liquidez a certeza pré-constituída e sem limite de valor, com a responsabilidade solidária de seus diretores e acionistas; o valor que pagará ao distribuidor por peças e mão-de-obra que este aplicar em garantias por ela outorgadas a veículos; completas exigências sobre o capital social, pessoal, imóveis, instalações e equipamentos; o sistema contábil, comercial e técnico de funcionamento e as normas operacionais.

### 5. Relações com o Consumidor

É sobre o trabalho do distribuidor que se concentram as atenções do consumidor de veículos, como também a maior parte do abastecimento dos componentes de reposição e da assistência técnica.

Daí a imperiosa necessidade de se estabelecer o equilíbrio das relações entre produtores e distribuidores, para favorecer o consumidor, como bem diz o Senador Accioly Filho, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça: "Se essas relações complexas não forem disciplinadas na lei, fracassam, por certo, as medidas de proteção ao consumidor, porque ao distribuidor acaba recaindo fatalmente todos os ônus dessa proteção". "Atualmente, o problema das garantias fornecidas pelo produtor não constitui obrigação, mas mera política de mercado. As garantias variam segundo a maior ou menor aceitação do produto. A sua extensão e duração não são uniformes, nem entre as diversas marcas, nem nas épocas dos lançamentos".

O quadro atual demonstra a necessidade de uma disciplina dessas importantes e complexas relações, que só pode ser concretizada por lei, uma vez que as garantias do consumidor constituem direitos de ordem pública e não podem ficar à mercê do alvitre ou da subjetividade do fabricante do produto ou do prestador do serviço.

### 6. Necessidade Legal

Mostra-se à evidência que somente o Poder Nacional, através da lei, pode solucionar tão magnas questões, por que:

a) o consumidor deve ter garantia do produto que adquire como direito que decorre da sua própria aquisição e se situa acima da vontade do fabricante ou do prestador do serviço, o que, ademais, constitui um postulado de ordem social consagrado em países adiantados;

b) a categoria econômica da indústria montadora é formada de empresas multinacionais, cujo centro de decisões situam-se no exterior, emite regras uniformes que regem suas atividades nos países em que atuam; a uniformidade dessas regras busca preservar a unidade de comando e dos seus interesses comerciais; assim, seus delegados em cada país, não gozam de autoridade para alterar ou adaptar essas regras às peculiaridades nacionais;

c) a distribuição de veículos automotores constitui um conjunto formado de redes das diversas marcas que operem no País; cada rede representa uma comunidade que, como tal, fica adstrita a procedimentos comuns perante si própria, perante o produtor e perante o consumidor.

### 7. O Projeto

Constante de sete Capítulos e 97 Artigos, o Projeto de Lei da Câmara Federal, de autoria do Deputado Salvador Julianelli, ora sob nº 106, de 1977, procura de forma abrangente "estabelecer normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, e regulamenta a distribuição desses produtos".

A opinião das duas principais entidades representativas dos interesses dos industriais e dos distribuidores, respectivamente a ANFAVEA defende o princípio de que deveria a matéria ser Automotores e a ABRAVE — Associação Brasileira dos Distribuidores de Veículos Automotores — são coincidentes no que diz respeito à necessidade de disciplina legal sobre as relações jurídicas entre produtores e distribuidores, conforme anterior manifestação expressa ao Congresso Nacional, sobre o Projeto ora em tramitação.

A divergência básica entre essas entidades está em que a ANFAVEA defende o princípio de que deveria a matéria ser reorientada para envolver a comercialização de bens duráveis de modo geral, com o objetivo de estabelecer a disciplina jurídica a que ficariam sujeitos concedente e concessionário. A idéia é de não especificar um determinado setor de produção, mas contemplar o geral.

O ponto de vista da ABRAVE é diametralmente oposto, com o argumento de que a expressão econômica da indústria automobilística, incluindo aí os fabricantes de autopeças, e mais a comercialização e assistência técnica representada pelos distribuidores, justificam a elaboração de lei própria ao setor.

Argumenta o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Accioly Filho: "Trata-se de cercar, pouco a pouco, as várias faces da sociedade de consumo. Ao invés de se procurar, numa só lei, disciplinar a proteção ao consumidor com relação a todos os aspectos da sua presença na nossa sociedade, vão-se dando garantias, parte por parte, em cada um dos setores em que o consumo se apresenta."

De fato, levando-se em conta o superior interesse da proteção ao consumidor, catalogado por nove milhões de proprietários de veículos, e mais a diminuição, a cada ano, do índice "número de habitantes/automóvel", não podemos deixar de reconhecer as ponderações da ABRAVE em ver distinguida a legislação reguladora entre os dois gigantes segmentos, que manipulam vultosos interesses econômicos, financeiros e patrimoniais.

Trata-se de um universo de características próprias: — o veículo é um produto da mais alta complexidade tecnológica, compondo-se de cerca de milhares de partes; é um bem rodante, sujeito a toda série de percalços, inclusive de circulação regulada por lei própria, como é a do trânsito; é uma mercadoria das mais custosas no plano dos bens duráveis, com notórias influências de ordem sócio-econômica; é um produto que exige vultosíssimos investimentos para a sua industrialização e não menos vultosos investimentos para a sua distribuição, reclamando enormes áreas construídas e pátios de estocagem; e sofisticada organização de assistência técnica.

Este universo é inteiramente diferente daqueles cujos produtos ou mercadorias guardam simplicidade de fabricação, são estacionários, têm preço ao alcance de menor poder aquisitivo, não exigem investimentos expressivos, acondicionam-se em prateleiras e ocupam pequenos espaços para a sua assistência técnica, geralmente realizada no domicílio do consumidor.

Sob outro aspecto, a concessão comercial, que decorre de universos diferentes tem, logicamente, natureza distinta; a produção e distribuição de veículos automotores estabelecem relações de concessão comercial de uma complexidade econômica e operacional que em outros campos não se verifica; assim também, fixa a exclusividade do concessionário ao concedente, condição que em outros setores não se faz necessária.

Universos heterogêneos exigem tratamento típico para cada um, não se podendo confundí-los, nem rebaixar o mais complexo ao mais simples, nem elevar o mais simples ao mais complexo.

Como específica, a lei deve ser abrangente dos atos praticados entre as partes, de modo a disciplinar por inteiro as relações entre produção e a distribuição; esta abrangência é imperiosa onde existe notável diferença de situação econômica. Uma lei que não compreendesse todo o campo das relações entre as partes, relegando-as à liberdade contratual, ampliaria o comando do produtor-

concedente, violando a lição universal de que, em casos desta natureza, o contrato escraviza e a lei liberta.

### 7.1 — Objeto

O Projeto, como dissemos, é abrangente, ocupando todo o espaço do triplice relacionamento entre produtor, distribuidor e consumidor.

Quanto ao produtor, o Projeto não interfere na vida industrial das empresas montadoras de veículos, nem na dos fabricantes de autopeças, que continuarão a gozar da mesma liberdade de estabelecer seus programas de produção, discriminação de seus modelos, e a fixação da própria estratégia de atendimento ao mercado, preços, forma de pagamento, prazos de entrega, etc., etc...

Quanto ao distribuidor, o Projeto procura distingui-lo dos demais comerciantes do ramo, como os de veículos usados, que não estão subordinados por contrato com as fábricas dos artigos que eles compram e vendem no mercado aberto. Em verdade não se pode considerar que o Projeto seja protecionista, pois o que existe atualmente regulando as relações entre concedentes e concessionários é indiscutivelmente unilateral e imposto incondicionalmente pelos primeiros. Basta a simples leitura dos contratos de concessão ora vigentes para comprovar esta afirmativa.

Também não tem validade o argumento de que o Projeto, ao regular totalmente este relacionamento, torne inútil a existência do contrato.

Enfim, o Projeto objetiva:

a) a garantia do consumidor em termos concretos e globais, de sorte que o mesmo não fique a descoberto quanto ao veículo adquirido, não obstaculizado na efetivação da assistência técnica;

b) o equilíbrio jurídico das relações entre a indústria montadora e cada distribuidor, de modo que não se mantenha nas mãos de um só a decisão unilateral, que se traduz em arbítrio;

c) reforçar o contrato, tornando-o um documento mais hábil na promoção da estabilidade de relações entre produtor e distribuidor, ao mesmo tempo favorecendo o consumidor.

### 7.2 — Das Disposições Preliminares

Essas disposições formam o Capítulo I, com um Artigo e quinze incisos. Para os fins da lei são adotadas denominações pertinentes, a começar pelas figuras do produtor, distribuidor e consumidor. A terminologia apresentada reúne o essencial ao bom entendimento e interpretação do texto legal.

### 7.3 — Dos Direitos do Consumidor

Trata-se do Capítulo II, com 18 Artigos.

A redação do Art. 2º bem mostra o que pretende o Projeto ao oferecer solução para este importantíssimo problema: "ao consumidor é assegurada a garantia por defeito de fabricação de veículo automotor ou de componente, bem como por falha verificada na prestação de assistência técnica pelo distribuidor".

Neste Capítulo, o consumidor de veículos automotores e componentes novos tem assegurado as garantias básicas (Artigo 3º): — I — contra defeito de montagem; II — substituição gratuita de componente defeituoso; III — contra erros na assistência técnica dada pelo distribuidor.

No mesmo Capítulo estão definidas claramente as responsabilidades do produtor e do distribuidor perante o consumidor (Arts. 4º, 5º, 7º, 9º, 12 e 14). Vários outros regulam a participação do consumidor, inclusive a perda da garantia (art. 15) por seu ato ou omissão.

Fixa a duração da garantia no mínimo de oito meses ou quinze mil quilômetros; assegura ao comprador duas revisões gratuitas, responsabiliza a assistência técnica dada pelo distribuidor, com vigência por dez dias; proíbe a cobrança de sobrepreço na venda do veículo; e proíbe a exigência de aplicação de acessórios no ato da venda.

A garantia se realiza sempre através do distribuidor (Art. 4º), entretanto, cabe ao produtor responder pela garantia do veículo e

aos seus componentes, quando novos, mesmo que estes não sejam de sua fabricação, através de competente certificado (§ único, Art. 3º).

Nas ações judiciais concernentes às garantias do consumidor, bem se fixa o rito sumaríssimo (Art. 18) e se confere a alternativa do foro do domicílio do consumidor ou da comarca em que houver adquirido a mercadoria. Sem esse dispositivo teríamos, como em outras leis, a solução aparente, aquela que leva ao nada, isto é, a garantia não passaria de uma simples figura legal, sem gerar consequências na prática.

Não damos validade a argumentos de que as obrigações relativas à garantia do consumidor podem decorrer, apenas, de disposição contratual, e que por vezes os grandes construtores de veículos costumam ultrapassar os limites de suas obrigações, e voluntariamente oferecem garantias adicionais, razão porque tais detalhes não devem constar de dispositivo legal. Em nossa opinião, é imperioso que a lei seja bastante clara e abrangente, mesmo porque a experiência nacional vem demonstrando que os dispositivos de segurança e de garantia são encarados mais como matéria de promoção, e variam dentro de uma mesma marca; surgem e desaparecem, segundo o interesse comercial. Logo, para acabar de uma vez com essas alternâncias, ao sabor do momento, julgamos altamente conveniente que a lei, de fato, cuide do assunto, aliás como é em toda parte onde existe essa indústria.

A análise dessas normas demonstra que os pontos fundamentais de garantia do produto vendido ou da assistência técnica prestada estão observados no Projeto, ao estabelecer o "mínimum" de direitos ao consumidor. Este "mínimum" contempla regras já tradicionais, para que o comprador não só tenha a segurança da lei, como também não fique à mercê do fabricante ou do prestador do serviço, principalmente porque os direitos do consumidor são de ordem pública.

### 7.4 — Das Normas Gerais da Distribuição de Veículo Autônomo

Estas Normas estão reguladas no Capítulo III, com 40 artigos. Por elas fixam-se os elementos básicos e os atos operacionais sem os quais não se organiza o relacionamento entre produtor, distribuidor e consumidor.

A distribuição se realiza por rede constituída pelo produtor (art. 20) e seu embasamento está contemplado no art. 21, implicando para o concessionário a obrigatoriedade de: I — prestar assistência técnica; II — submeter-se ao território a ele designado; III — aceitar o preço público para ele fixado, inclusive para a assistência técnica; IV — aceitar a limitação da margem operacional bruta; V — receber os produtos sob o regime de cotas e limites de estoques definidos pelo produtor; VI — concordância ao faturamento direto pelo produtor a consumidor selecionado (Governo, Corpo Diplomático); VII — observar normas padronizadas estatuídas pelo produtor.

O Projeto disciplina a distribuição de veículos e componentes novos, em que se inclui a movimentação de veículos usados e produtos de qualquer natureza destinados ao veículo (arts. 22 e 23), cabendo ao produtor prover o distribuidor dos elementos necessários (art. 25).

A assistência técnica é obrigação do distribuidor (art. 26), porém, dela participar o produtor nos casos de garantia (art. 27); são da obrigação do distribuidor também revisões gratuitas (art. 28).

Neste Capítulo estão os arts. 29 e 30, que tratam das áreas geoeconômica e territorial, dentro das quais cada distribuidor deverá operar, podendo ser alteradas pelo produtor justificadamente.

Quanto à margem operacional bruta, que remunera a concessão, são fixados os critérios de seu resguardo ou redução (art. 36). Estão regulados a cota mensal e o limite de estoque no art. 38. Os critérios dessa fixação, revisões, etc., compreendem os arts. 39 e 42. O distribuidor é resguardado da pressão de cotas e estoque acima de sua capacidade, à vista do art. 42, que o desobriga de manter estoques em quantidade que ultrapasse a metade da cota mensal média de cada um dos exemplares, como também do art. 43, que o desobriga de adquirir do produtor mais de 2/3, em valor, de compo-



nentes fornecidos diretamente ao mercado por fabricantes de autopeças.

O Projeto, neste Capítulo III, regula a formulação jurídica e efeitos decorrentes de pedidos do distribuidor ao produtor (arts. 44 a 51). Impõe ao produtor (art. 47) o atendimento de pedidos dentro de 30 dias após a confirmação do mesmo, bem como determina como o produtor faça a recompra de componentes de veículo que ele tenha deixado de fabricar ou alterado substancialmente (art. 52).

Outro ponto indispensável no Projeto é a definição clara do faturamento direto, que fixa o direito do produtor realizar vendas diretas, desde que não seja de varejo (art. 53 e 54).

Finalmente, o Capítulo III, em sua abrangência, faz menção da época e garantias de pagamento ao produtor das mercadorias vendidas ao distribuidor (arts. 55 a 58). Também assegura ao produtor o direito de criar, para sua rede, normas de operações padronizadas e de efetuar a fiscalização do seu cumprimento (arts. 59 e 60).

O exame dessas normas revela ainda que os elementos básicos do relacionamento produtor-distribuidor-consumidor de veículos automotores consagram os procedimentos estabelecidos no País pela própria indústria montadora, porém, desta feita, com regras harmônicas entre si, promovendo ao mesmo tempo o equilíbrio de interesses das partes.

### 7.5 — Do Contrato entre Produtor e o Distribuidor

O Capítulo IV, seguindo um desenvolvimento lógico, trata do próprio contrato entre o produtor-concedente e o distribuidor-concessionário, estabelecendo também regras de segurança mínima entre as partes, como a da estipulação de contrato escrito (art. 61), com prazo determinado não inferior a cinco anos (art. 62) e faculdade de prorrogação por iguais períodos (art. 63), devendo suas cláusulas discriminar os direitos e obrigações entre os contraentes, com vistas no Capítulo anterior (art. 64); são fixados os casos que por sua inevitabilidade não podem servir de pretexto à rescisão contratual, como caso fortuito ou de força maior (art. 66), o falecimento ou incapacidade superveniente de pessoa física titular de empresa distribuidora (art. 67), a fusão, incorporação ou qualquer outro modo de associação ou cisão da empresa do produtor (art. 68); é estabelecida a regra geral consistente em que o produtor não pode sujeitar a rede ou os distribuidores à sua subordinação econômica, financeira ou administrativa (art. 69) e são vedados especificamente os procedimentos peculiares da consecução dessa subordinação (art. 70); é proibida ao distribuidor a prática de atos prejudiciais ao consumidor, ao produtor e à própria rede (art. 71); são previstas as hipóteses de rescisão contratual por parte do distribuidor (art. 72) e por parte do produtor (art. 73), com adoção de procedimento por advertência amigável e notificação judicial para que a rescisão se efetive (arts. 74 e 75), seguindo-se as consequências da rescisão motivada por um e outro contratante, de modo que repare os prejuízos sofridos pela parte inocente, contemplada a hipótese do contrato deixar de ser renovado sem justa causa (arts. 76, 77 e 78); dá-se ao produtor a faculdade de rescindir o contrato, sem o pagamento de indenização, na hipótese de desinteresse revelado pelo distribuidor (art. 79); são permitidas alterações do contrato sem prejuízo para qualquer das partes ou dos demais distribuidores de mesma área geoeconômica integrantes da respectiva rede (art. 81) e são expressamente declaradas ineficazes as cláusulas contratuais em desacordo com a lei (art. 82).

O estudo desses dispositivos também convenceu que o Projeto procurou e obteve situar-se num plano de justas relações entre as partes, considerando a medida econômica de cada uma e as características da concessão comercial, que entre elas se estabelece, de sorte a manter o desejado equilíbrio jurídico e evitar abusos de poder.

### 7.6 — Dos Convênios Nacionais entre Produtores e Distribuidores

O Capítulo V tem quatro artigos. Adota o convênio entre produtores e distribuidores, explicitando que suas respectivas categorias econômicas, através do órgão representativo de cada uma,

celebrarão convênios visando a coordenar e regular as relações de interesse comum, desde logo com o sentido de cumprir e fazer cumprir a lei (art. 83). Fica bem claro que o objetivo do convênio é o interesse comum, e não de alguma empresa ou marca, isoladamente. Por isso é indicado como órgão representativo a entidade de base territorial nacional (art. 84) que congrega a respectiva categoria econômica. O convênio também prevê entendimento entre o produtor e sua rede de distribuição, representada pela associação da própria marca, para regular matérias que lhes sejam específicas (art. 85), tais como critérios para venda a frotista; preço de assistência técnica relativo a garantia; valor de revisão; área geoeconômica e territorial; participação em margem operacional bruta; participação em publicidade; etc.

O exame desta Capítulo patenteia a adoção de instrumentação adequada e eficaz, para que a lei não se torne letra morta, nem mesmo insuficiente no campo de que o Projeto se ocupa.

A lei, por mais completa que seja, não poderá prever todas as situações, principalmente ao tratar de relações entre forças tão díspares, como é o fabricante de veículos e seu distribuidor. A figura do convênio, além de assegurar o melhor cumprimento da lei, nivela os entendimentos, ao colocar frente a frente o fabricante e todos os seus distribuidores, representados por legítimos delegados. Daí evidenciar-se a realização de um dos objetivos da lei, qual seja, preservar o equilíbrio de relações entre as partes.

### 7.7 — De Outros Contratos

O Capítulo XI compreende três Artigos. Refere-se a outros contratos, quando o produtor autoriza pessoa física ou jurídica tão só a prestar assistência técnica a veículos da marca — é a conhecida "oficina autorizada" — ou a comercializar apenas componentes novos (art. 88).

O Projeto deixa bem claro que tais pessoas também observarão as regras legais no que lhes for aplicável (art. 89) e cumprirão as normas de garantia ao consumidor (art. 90); por sua vez, o produtor e a indústria de autopeças cumprirão, perante essas pessoas, as obrigações concernentes à garantia ao consumidor, no que tange aos fornecimentos que lhes faça (art. 91).

As presentes normas constituem extensão dos princípios consagrados no Projeto, ao envolver as "oficinas autorizadas" e empresas contratadas para a venda de componentes, uma típica situação de exceção, dentro do vasto quadro distribuidor.

### 7.8 — Disposições Finais e Transitórias

É o último Capítulo, que prescreve a adequação das situações existentes às normas da lei (art. 94) e o início de sua vigência (art. 96), bem como a revogação das disposições em contrário (art. 97).

### 8. Conclusão

Em face do exame realizado em todos os aspectos fundamentais, o Projeto preenche plenamente o seu objetivo, qual seja o de possibilitar ao País uma boa legislação, apta a regular com eficácia a garantia do consumidor e o complexo relacionamento jurídico entre concedente e concessionário quanto à produção e distribuição de bens duráveis constantes especificamente de veículos automotores e componentes novos.

Nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 106, de 1977, ora submetido à apreciação da Comissão de Economia do Senado Federal, na forma em que se encontra expresso.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Vasconcelos Torres**, Presidente em exercício — **Milton Cabral**, Relator — **Murilo Paraíso** — **Otair Becker** — **Jarbas Passarinho** — **Augusto Franco** — **Franco Montoro** — **Roberto Saturnino**, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ROBERTO

SATURNINO

Originário da Câmara dos Deputados, tendo sido apresentado pelo ilustre Deputado Salvador Julianelli, o Projeto ora sob a apre-

ciação visa, pormenorizadamente, a regular as relações entre produtores, distribuidores e consumidores de veículos automotores e respectivos componentes.

A proposição engloba 97 (noventa e sete) artigos, enfileirados em 7 (sete) capítulos, na seguinte ordem:

- I — das disposições preliminares;
- II — dos direitos do consumidor;
- III — das normas gerais da distribuição de veículo automotor;
- IV — do contrato entre o produtor e o distribuidor;
- V — dos convênios nacionais entre produtores e distribuidores;
- VI — de outros contratos;
- VII — disposições finais e transitórias;

De início, em 1975, o ilustre representante paulista autor do Projeto, apresentou-o com apenas três artigos, objetivando assegurar basicamente ao consumidor de veículos automotores a plena garantia por defeito de fábrica quanto aos produtos adquiridos. Caberia à indústria automobilística responder perante o consumidor, representado pelo distribuidor, assim entendida a categoria econômica no exercício da função de comercialização e manutenção de veículos e peças, estabelecida mediante contrato expresso ou tácito de distribuição, concessão ou revenda com indústria automobilística.

Em sua essência, a Justificação da iniciativa reporta-se às relações que se desenvolvem no amplo círculo da produção e distribuição de veículos automotores, a saber:

“garantia específica que o consumidor deve receber da indústria automobilística fornecedora por defeitos de fabricação do veículo ou da peça novas;

representação dos interesses do consumidor que o distribuidor deve fazer perante a indústria automobilística para o exato e pronto cumprimento da garantia;

definição e reconhecimento da categoria econômica dos distribuidores de veículos automotores, que assim adquirirão veste legal, inclusive para atuar em favor do consumidor;

obrigatoriedade do estabelecimento de todos os direitos e interesses do distribuidor em relação às indústrias automobilísticas, para que eles também fiquem assegurados no exercício de sua complexa atividade, como aliás ocorre na legislação de inúmeros países.”

Em seguida aos pronunciamentos das Comissões Técnicas de Constituição e Justiça e Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, o próprio autor ofereceu um longo e substancioso substitutivo ao Projeto.

Justificando-o, argüiu que a acolhida ao seu Projeto original permitiu-lhe ampliar, consideravelmente, o conhecimento da matéria, “que sem dúvida alguma inclui relações de responsabilidade recíproca, que extravasam o simples campo do relacionamento jurídico entre fabricantes e distribuidores”.

É essencial, portanto, regulamentar o relacionamento que existe entre fabricantes e distribuidores, uma vez que, “sem que se discipline juridicamente essa co-responsabilidade, dificilmente surtirão efeito as medidas de proteção ao consumidor”.

E, de fato, da análise do Projeto, sobressai bem claramente ter preponderado o interesse em estabelecer um disciplinamento das relações, nem sempre muito fáceis, nem muito justas, entre montadoras e distribuidoras de veículos automotores.

De outro lado, não resta nenhuma dúvida quanto à validade de serem estabelecidas normas de defesa do consumidor.

É certo que a defesa do consumidor não deriva apenas do estabelecimento de normas tendentes a dirimir os conflitos porventura suscitados entre as partes antes mencionadas. A defesa do consumidor é uma questão mais ampla, que abrange todo um conjunto em que está inserida a totalidade dos ramos industriais, em destaque os produtores de bens duráveis de consumo. É uma proteção que requer um diploma legal específico, vigoroso, porquanto tem-se avolumado, nos últimos anos, as reclamações quanto à qualidade de certos produtos fabricados no País.

Mas não há como deixar de reconhecer o mérito indiscutível da proposição em pauta, no que respeita especificamente ao ramo automobilístico.

O parecer do Senador Accioly Filho, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça é suficientemente profundo e convincente, praticamente esgotando a matéria. Sob o ponto de vista econômico, caberia apenas ressaltar apenas um aspecto positivo a mais do projeto: o fortalecimento do segmento genuinamente nacional do setor, dando-lhe condições de melhorar o atendimento ao consumidor, permitindo, inclusive, possíveis reduções no custo dos serviços de venda e de assistência técnica, além da importante consequência de tornar mais efetiva a garantia.

Ante o exposto e tendo em vista que o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1977, constitui na verdade um passo significativo no sentido do aperfeiçoamento das relações entre as partes em questão e responde aos interesses do consumidor, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Roberto Saturnino**.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 260, DE 1978

Nos termos regimentais, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do pronunciamento do Senhor Superintendente Hugo de Almeida, durante a visita do General João Baptista de Oliveira Figueiredo à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, no dia 31 de agosto de 1978, que constitui documento valioso do trabalho executado por aquele órgão na Amazônia Legal, ao mesmo tempo que expressa “as preocupações e prioridades da SUDAM em termos futuros da política regional”.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Cattete Pinheiro**.

#### REQUERIMENTO Nº 261, DE 1978

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, solicito transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Excelentíssimo Senhor General João Baptista Figueiredo, proferido na SUDAM e publicado no jornal *O Liberal*, de 1º do corrente, em Belém-PA.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Jarbas Passarinho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 262, DE 1978

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1978. — **Helvidio Nunes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria será submetida à deliberação do Plenário em último lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso profe-

rido no Palácio do Planalto pelo Senhor Presidente da República. General Ernesto Geisel, no dia 15 de junho de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**É O SEGUINTE O DISCURSO DO PRESIDENTE GEISEL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**

"A cerimônia que se realiza de posse do novo Chefe do SNI é uma decorrência do afastamento do cargo do General Figueiredo. Esse afastamento decorre, também, por sua vez, de razões que são do conhecimento de todos e que se cinge à sua candidatura à Presidência da República.

Nesta oportunidade, desejo destacar os excelentes serviços que o General Figueiredo por mais de quatro anos prestou ao meu Governo. Desempenhou com raro brilhantismo o cargo de Chefe do SNI. Conduziu-se nesse cargo com absoluta serenidade, cômico de suas responsabilidades, procurando fazer com que esse Serviço correspondesse à sua finalidade, às razões pelas quais ele foi criado e se tornasse num instrumento de alta valia para a condução dos problemas do Governo, fornecendo informações fidedignas, exatas, corretas e na devida oportunidade. É uma missão extraordinariamente difícil, num País com as características do Brasil, na sua dimensão geográfica, nos vazios que existem, pelas condições próprias do nosso sistema federativo, pelas condições econômico-sociais em que nós vivemos. Seus serviços foram inestimáveis, evidentemente ele deixa no Governo uma falha, vamos dizer, pelo fato de nós, a partir de hoje, não contarmos mais com a sua valiosa e prestimosa cooperação.

"Desejo agradecer-lhe em particular, não só como governante do País, mas como um velho amigo, pela cooperação que me deu sempre com grande desprendimento, grande sinceridade e absoluta lealdade.

"Emposso no cargo o General Medeiros. É um velho companheiro e estou certo de que ele se realizará no desempenho dessa função, também com absolutos resultados positivos para a ação do Governo. Trata-se de um serviço que não lhe é estranho. Trata-se de um companheiro com o qual já tenho convivido em outras oportunidades e acredito não só na sua capacidade, mas também nas suas qualidades morais e intelectuais de que é dotado, para que o SNI continue no mesmo nível de eficiência que tem hoje e na busca, também, do seu contínuo aperfeiçoamento. Desejo ao General Medeiros bom convívio no seio de seus colegas e demais Ministros de Estado, os quais certamente lhe darão, sempre que necessário, a necessária cooperação. Da minha parte também ele encontrará sempre apoio, interesse e desejo que ele possa desempenhar suas funções nas melhores condições e com as melhores felicidades possíveis. Desejo-lhe, sinceramente, absoluta felicidade nesse novo cargo."

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1978 — Complementar (nº 191-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 525 a 527, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Nos termos dos arts. 322 e 328 do Regimento Interno, a votação do projeto será feita pelo processo nominal.

**O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Como Líder.)** — Sr. Presidente, em relação ao Projeto de Lei da Câmara de nº 104/78, as Lideranças da Maioria e da Minoria, consoante combinação prévia, estão de acordo em solicitar a V. Ex<sup>a</sup> seja adotado o processo de votação simbólica.

É a solicitação que transmito à Mesa.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Como Líder.)** — Sr. Presidente, a Minoria está perfeitamente de acordo em que seja adotado o processo de votação simbólica.

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira)** — Havendo, portanto, concordância de ambas as Lideranças, vamos proceder à votação pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1978  
(Complementar)  
(nº 191-B/78, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

**Estabelece, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será compulsoriamente aposentado, no Grupo-Diplomacia, código D-300:

I — aos setenta anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Primeira-Classe;

II — aos sessenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Ministro de Segunda-Classe;

III — aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Conselheiro;

IV — aos cinquenta e cinco anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro-Secretário;

V — aos cinquenta anos de idade, o ocupante do cargo de Segundo-Secretário.

Parágrafo único. Será compulsoriamente aposentado, aos sessenta anos de idade, o ocupante do cargo de Primeiro-Secretário que, em 28 de setembro de 1964, não tenha sido transformado no de Conselheiro.

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei Complementar nº 21, de 24 de setembro de 1974, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1978 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 523, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo

análises clínicas de biomédicos por médicos que tivessem a experiência e a especialidade em Patologia Clínica.

Depois de estudar o problema em profundidade, posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup>: Sr. Presidente, e a todos os Srs. Senadores, **sem nenhuma** basófia, que não haverá provavelmente possibilidade **alguma de solução** sem conflito, ou harmônica, que não seja através da **única forma** viável que era, no momento, aprovarmos o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, com a garantia dada pela Maioria da Casa, e que me foi autorizado dizer pelo Presidente desta Casa, de que o Executivo levaria em consideração o conflito com a área de Biologia, e já não entraria mais nem em discussão o problema do conflito em outras áreas, apenas Biologia e Biomédica, vetando a partir do capítulo II o projeto.

Ora, havendo essa palavra que o Senador Petrônio Portella empenhou comigo, e automaticamente o fez, sem sombra de dúvida, mediante uma garantia da área de quem pode vetar, **fariamos o** aceleração da tramitação do projeto da Câmara que **regulamenta** a profissão de Biólogo.

Ora, nas condições em que esse projeto da Câmara se **encontra** hoje nesta Casa, aprová-lo significaria perder a oportunidade de corrigir as inconveniências do Projeto de Lei nº 101. A única viabilidade de corrigir essa inconveniência seria aprová-lo com garantia de um veto parcial, e essas inconveniências serem corrigidas, através de um substitutivo a ser por nós pacificamente aprovado nesta Casa, no projeto que regulamenta a profissão de Biólogo.

Tenho a impressão de que estou sendo claro. É a única forma, porque há um conflito insanável entre os dois grupos. Eles percorreram os gabinetes dos Senadores, percorreram as áreas do Executivo, e nem os biomédicos aceitam o projeto substitutivo apresentado pelo Governo depois de longos estudos, e que era, por seu turno, aceito pelos biólogos com reparos, nem os biólogos aceitam o projeto dos biomédicos como está o projeto.

Então, a única forma é encontrar não um substitutivo comum, porque não daria mais oportunidade, não há como fazê-lo, mas como a questão fundamental aqui de conflito entre Biologia e Biologia modalidade médica está em dois pontos: um, na criação dos Conselhos Federais e Regionais, que os biomédicos solicitam, neste projeto, que sejam Conselhos Regionais de Biomedicina; e os biólogos com isso não concordam, e a nós nos parece que eles têm toda a razão, porque deve haver um Conselho Federal, um conselho nacional que inclua biólogos e biomédicos, e aí não haveria problema.

A segunda parte de dúvida, levantada pelos biólogos, é que se esse Projeto nº 101 for aprovado, sem que paralelamente seja regulamentada a profissão dos biólogos, estes ficariam incapacitados de exercer a profissão de professores de nível médio, de Segundo Grau, para a qual profissão o curso de universitário lhes dá a devida qualificação. Por que ficariam impossibilitados? Porque não tinha profissão regulamentada, enquanto os biomédicos teriam a profissão regulamentada em uma área comum. Então, somente estes poderiam fazê-lo.

Isto feito, procuramos entendimento com a área da minoria, exatamente para proporcionar um tipo de solução que parece ser a única. Não é a melhor, porque não há a melhor, Sr. Presidente. A melhor era não ter surgido este projeto como está e não ter surgido o projeto dos biólogos como está. Vamos agora gritar contra a realidade, debater aqui inocuamente? Então, a única viabilidade, a única viabilização para a solução do conflito é aproveitar o Capítulo I, que já cria as resistências nas duas outras áreas a que me referi, de Patologia Clínica e de Farmácia, seria uma questão a discutir, e na tramitação do projeto de Biologia, que deveríamos fazê-lo o mais urgente possível, para que não houvesse o risco de uma regulamentação, monopolizar a possibilidade inclusive de solucionar e, repito, nessa tramitação corrigirmos a inconveniência.

Ora, Sr. Presidente, estamos discutindo o projeto e me vejo surpreendido com uma posição que me parece obstinada por parte do meu ilustre colega, Senador Leite Chaves, que representa aqui a

Bancada da Minoria. Porque S. Ex<sup>a</sup> não aceita que se aprove o projeto, por dúvidas a respeito do que possa ocorrer depois. Tenho a impressão que essas dúvidas não têm grande cabimento, uma vez que nós só poderíamos assumir perante a Casa a responsabilidade de proporcionar uma solução, se tivéssemos, por nossa altura, a certeza de que nossa palavra seria resgatada.

A posição da Bancada da Maioria é precisamente esta. Eu não estava presente, hoje, quando falou o nobre Senador Leite Chaves a esse propósito: se estivesse aqui teria tido ocasião de apertar e me entender com S. Ex<sup>a</sup>. Mas aprovar, como foi sugerido, os dois projetos ao mesmo tempo, seria o pior dos piores, porque ambos os projetos são de tal maneira conflitantes e irredutíveis que nós estaríamos **aprovando** para mandar vetar a ambos. Não tem sentido.

Esta é a explicação que me cabia dar à Casa, não só à minha Bancada: a possibilidade de aprovação só se dá se nós conseguirmos manter o projeto dos biomédicos naquilo que é fundamental para eles, e manter o projeto de biólogos no que é fundamental para eles. E a única solução seria — repito, no perigo de estar sendo cansativo — aproveitar a tramitação do projeto de regulamentação da profissão de biólogos para, através de um substitutivo, corrigir a inconveniência.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Continua em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77.

**O Sr. Leite Chaves** (MDB — PR) — Sr. Presidente, peça a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para discutir a matéria.

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Minoria concordou com a aprovação deste projeto, desde que, simultaneamente, fosse aprovado o projeto dos biólogos. A Casa tem conhecimento de que ao longo desses meses tem havido, precisamente no Senado, uma luta muito intensa entre setores profissionais que disputam regulamentação para os seus campos específicos de atividade.

O primeiro projeto a chegar nesta Casa foi o dos biólogos; aqui ele teve uma permanência para além do que normalmente ocorre com projetos dessa natureza. As pressões se formaram, os biólogos passaram a pressionar diretamente o Senado no sentido de que a aprovação se desse.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES** (MDB — PR) — Logo em seguida o darei, com todo o prazer.

Inexplicavelmente a matéria não vinha à Ordem do Dia. Foi quando a nossa Liderança, precisamente o Senador Paulo Brossard, requereu urgência para a sua tramitação e, ao fazê-lo, S. Ex<sup>a</sup> não vinculava a Bancada do MDB no sentido da aprovação ou da rejeição. Durante semanas seguidas era votada a urgência e, ao depois, sempre pedida verificação de *quorum*, de sorte que ao longo desse tempo o projeto esteve neste plenário.

Os biólogos, por outro lado, tomando consciência da iminência de sua aprovação, também passaram a fazer pressão sobre o Congresso Nacional e, aqui, com argumentos eficazes, provaram eles que a Biomedicina era uma especialidade da Biologia; que a Biologia era o continente; a Biomedicina, o conteúdo.

De sorte que, argumentavam eles, a aprovação daquele projeto sem que antes houvesse a aprovação dos biólogos, era como se procedêssemos no sentido de aprovar, por exemplo, a profissão de um médico patologista e não regulamentássemos a profissão do médico; regulamentássemos a especialidade, o específico, e não o genérico.

Foi quando chegou a esta Casa o projeto dos biólogos, que há muito tempo se encontrava na Câmara. Como se deveria proceder ao

chegar esse projeto ao Senado? Pelo Regimento, normalmente, poderia pedir que o projeto dos biólogos voltasse às Comissões para um estudo conjunto. Entretanto, biólogos e biomédicos contentar-se-iam que ambos os projetos fossem aprovados autonomamente: fosse aprovado o de biólogo e fosse aprovado o de biomédico. Porque aos seus interesses, aos seus olhos a aprovação convinha, desde que, projetos autônomos e simultâneos.

E foi diante desse quadro, em razão do entendimento da parte, em razão do amainamento dos choques que, hoje, resolvemos concordar com a retirada do requerimento de urgência que existia para os biomédicos e requeremos urgência para os biólogos, a fim de que eles dois, em conjunto, fossem aprovados. Mas, a nossa condição era que fossem aprovados em conjunto.

Como poderia a Minoria assumir esta responsabilidade e, agora, aprovar apenas um deles, deixando o outro na incerteza da aprovação.

Além do mais, S. Ex<sup>a</sup> o Senador Jarbas Passarinho e o próprio Presidente da Casa asseguram que, com os vetos, se corrigiriam as diferenças de choques entre os dois projetos. Mas, os vetos — como V. Ex<sup>a</sup> sabe — jamais resolvem matérias mais simples, quanto mais matérias intrincadas dessa natureza!

Ou aprovaremos os dois, e o Presidente da República vetará aquilo que julgar conflitante e o Congresso Nacional posteriormente contornará as falhas, ou os dois projetos voltarão às comissões para um estudo conjunto e, então, essas falhas que se pretende corrigir através de vetos serão corrigidas na própria Casa, que é a mais qualificada fonte para fazer leis.

Então, Sr. Presidente, a Minoria não pode, absolutamente, fugir a esse seu compromisso, nacionalmente assumido, de votar um dos projetos deixando o outro. Porque se assim fora, não teria havido problema nenhum; teríamos aprovado este.

De sorte que o procedimento da Liderança da Minoria é inteiramente coerente e lógico. Por sinal, estamos fazendo neste instante o que fizemos na tarde de hoje, ao formular o requerimento de urgência para um projeto e desistir do outro requerimento. Assim, a atitude é inteiramente lógica e coerente.

A solução — no que pese o respeito que podemos ter pela lucidez da palavra do Senador Jarbas Passarinho — de aprovar um rejeitando outro, digamos, viria, inclusive, deixar em uma situação de insegurança os biólogos, a quem se prometeu aprovação dos dois em conjunto.

Não há, Sr. Presidente, extemporaneidade em que ele possa voltar às Comissões — e a Casa tem um exemplo recente, do projeto de locação, que aqui passou séculos e séculos na Ordem do Dia e a Maioria, a despeito de tudo, o levou para reexame de comissões, de forma que o projeto está na mesma fase. Não se pode invocar, com base no Regimento, a impossibilidade do retorno às comissões, a fim de que se faça um trabalho mais completo e mais à altura dos interesses das classes profissionais em choque. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Continua a discussão. (Pausa.)

**O Sr. Helvídio Nunes** (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Leite Chaves fez algumas colocações que não me parecem absolutamente corretas. A primeira foi aquela através da qual insinuou que o seu Partido teria como que, numa tarde de galeria cheia, adotado uma posição de ordem político-eleitoral, pois que se *rendeu exatamente* no instante em que a Maioria negava a solicitação no sentido que fosse pedida urgência para a votação do projeto dos biomédicos. Evidente que o Partido, ao formular um

pedido de urgência, é porque entende que aquela matéria é de suma importância, é de extraordinária relevância e que, em consequência, aqueles vários dispositivos regimentais precisam de ser momentaneamente afastados em benefício daquela providência legislativa que se procura adotar.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI) — Com todo o prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — É absolutamente irresponsável o argumento de V. Ex<sup>a</sup> Se nos déssemos ao luxo de pedir à área de computação deste Senado que mandasse verificar quantas vezes alguém apresentou um requerimento de urgência sobre matéria, para depois derrubá-la na Casa, provavelmente encontraríamos zero vez. É absolutamente incoerente pedir urgência para derrubar. O pedido de urgência, que implica redução de prazo, mostra um desejo de abreviar a tramitação da matéria para aprová-la. Apenas uma justificativa muito esfarrapada pode ser jogada, até como uma espécie de ofensa à nossa inteligência, por pequena que ela seja, a partir do momento em que diz que pediu urgência para derrubar. O segundo ponto, veja V. Ex<sup>a</sup>, em nenhum momento, respondendo pela Liderança, neste aspecto, recebi do nobre Senador Leite Chaves, ou de qualquer dos Srs. Senadores do MDB que, aliás, dividem-se na opinião a esse respeito — repito — em nenhum momento recebi a declaração, que S. Ex<sup>a</sup> fez formal, agora, de que havia um compromisso de aprovar concomitantemente os dois projetos. Nego essa afirmativa. Nunca houve, pela simples razão de que, se houvesse, teria sido a concretização do absurdo, porque — insisto — aprovar simultaneamente os dois projetos na forma em que ambos se encontram será aprovar a incompatibilidade total entre ambos. Então, como aprovar? De maneira que, como S. Ex<sup>a</sup> fez ênfase e, contrariamente à sua fidalguia e ao seu cavalheirismo que são habituais nesta Casa, negou-me o aparte que lhe pedi por duas vezes, peço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de esclarecer à Casa que, absolutamente não posso concordar e confirmar a afirmativa de S. Ex<sup>a</sup> de que houve um compromisso de que aprovaríamos concomitantemente os dois projetos. Por outro lado, veja V. Ex<sup>a</sup> como a obstinação leva à perda da possibilidade de uma solução tranqüila. O Capítulo II do projeto que estamos discutindo: Dos Órgãos de Fiscalização: São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, logo após vêm vários artigos longos. O Capítulo III — Do Exercício Profissional; Capítulo IV — Das Anuidades; Capítulo V — Das Infrações e Penalidades; Capítulo VI — Disposições Gerais e Capítulo VII — Disposições Transitórias. Toda essa parte passa ser absolutamente ancilar, quando comparada com o Capítulo I, que dá a *garantia do exercício da profissão de Biomédico*. Ora, havendo a tramitação praticamente conjunta, porque o pedido de requerimento de urgência foi feito pelo Líder da Maioria, para o projeto dos biólogos. Isso foi esquecido de dizer aqui. Quem pediu o projeto fui eu, devidamente autorizado por meu Partido, exatamente para abreviar no tempo a tramitação do outro projeto, de sorte a obviar qualquer dificuldade que os biólogos pudessem ter num espaço de tempo não desejável entre a regulamentação de um e a não regulamentação do outro. Nobre Líder Helvídio Nunes, creio que a primeira colocação de V. Ex<sup>a</sup>, como disse, é irresponsável. Não se pede urgência para derrubar projeto. O que não podemos ter — quando o Líder da Minoria aproveita para tratar de fazer acusações à Maioria, como o projeto de locação e outros mais, nós também poderíamos responder tranqüilamente: em relação a este projeto vi a Bancada de Minoria proceder da maneira mais desordenada possível, porque enquanto um se mostrava inteiramente favorável à tramitação do projeto dos Biomédicos, outros pediam até, ao nobre Líder Paulo Brossard, que retirasse o seu requerimento de urgência para a votação desse projeto. Tive oportunidade de acompanhar um voto, expressado na Comissão de Legislação Social, pelo nobre Senador Cunha Lima, quando salientei que estávamos aprovando um projeto, mas que cria-

ria, evidentemente, problemas com a área de Biologia, e que era preciso pensar nos dois. Nós estamos pensando nos dois. Lastimo que tenha ouvido, nas palavras do nobre Líder da Minoria, apenas a defesa do ponto de vista de um dos dois interessados.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** Muito obrigado, nobre Senador Jarbas Passarinho, porque, mais uma vez, os esclarecimentos trazidos por V. Ex<sup>a</sup> foram e são realmente úteis e imprescindíveis ao esclarecimento da matéria.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** Com todo prazer.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Nobre Senador, desculpe-me antes não haver dado o aparte ao Senador Jarbas Passarinho, porque me pareceu que ele, no final, havia desistido dessa intenção. Mas, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que houve um comportamento inicial, de ambas as Bancadas, em relação ao projeto dos biomédicos e depois uma conscientização do seu posicionamento. O MDB era indiferente em aprovar ou rejeitar. A discussão é que iria estabelecer um posicionamento da Bancada. Posteriormente é que se constatou o choque de interesses de biólogos. E, foi em razão disso que um interesse passou a ser examinado conjuntamente com outro. O entendimento não foi diretamente com o Senador Jarbas Passarinho; foi com a Mesa, diretamente com a Presidência, que informalmente conversava conosco a esse respeito. A nossa condição foi essa: a votação conjunta dos projetos. E quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, nós tanto temos razão que ambos os projetos estão em condições de ser aprovados, hoje. Então, seria indiferente que fosse um ou outro. Eu perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Jarbas Passarinho, se concordariam que nós aprovássemos o projeto dos biólogos para, logo depois, se discutir o projeto dos biomédicos: V. Ex<sup>a</sup> concordaria? Se V. Ex<sup>a</sup> concordar aprovaremos o projeto dos biólogos, hoje.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** V. Ex<sup>a</sup> encerrou o aparte?

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Grato a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** Agradeço, também, a colaboração do nobre Líder da Minoria e, antes de dar resposta à interrogação que me fez, gostaria de deixar explícito que as dúvidas já não mais existem. Houve, realmente, e a acusação cabe ao Senador Leite Chaves, um condimento político-eleitoral no oferecimento do requerimento do nobre Senador Leite Chaves pedindo urgência para a aprovação do projeto de lei dos biomédicos.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Líder Jarbas Passarinho já forneceu à Casa todos os elementos, todos os esclarecimentos referentes às conversas e aos entendimentos que se verificaram, não apenas no âmbito das lideranças, mas envolvendo, inclusive, a Presidência desta Casa. A essa altura, adotando uma posição contrária à aprovação da matéria, na noite de hoje, como que, o Senador Leite Chaves lança uma dúvida a respeito da conduta da Liderança da ARENA e da Presidência desta Casa, nos entendimentos que sempre foram mantidos e honrados, pelo menos ao longo dos sete anos e meio em que trabalho no Senado Federal.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** Pois não.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Não levanto dúvida alguma, absolutamente. Creio que não tem havido compreensão dos nossos pontos de vista. É verdade que não tratei com o Senador Jarbas Passarinho, nem com V. Ex<sup>a</sup>, tratei diretamente com o Senador Petrólio Portella, através da Mesa, mas a nossa condição foi a aprovação simultânea dos projetos. Tanto é que pedi urgência para que o outro entrasse na sessão de hoje. Como é que poderíamos concordar, agora, com a aprovação de um, quando a concordância e aquiescência foi para a aprovação simultânea? Pode ter havido um desentendimento, não fomos bem compreendidos, em conjunto, porque não tratamos diretamente, mas não há dúvida nenhuma sobre o posicionamento da Liderança da Minoria, como V. Ex<sup>a</sup> não poderão ter nenhuma dúvida se virem ou tomarem conhe-

cimento do texto do nosso pronunciamento de hoje, quando concordamos em retirar o requerimento de urgência para o projeto dos biomédicos.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) —** Mais uma vez, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para encerrar, ficou demonstrado à saciedade, através do pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho, que a aprovação simultânea, a aprovação cumulativa implica em que não sejam aproveitados os dois projetos, isto é, o que cuida da regulamentação dos biólogos e o dos bioquímicos, exatamente porque haverá um entrelaçamento de normas. E, em consequência, a Maioria, honrando mais uma vez todos os compromissos assumidos, inclusive aqueles que foram oferecidos hoje à Liderança da Minoria, votará favoravelmente à aprovação da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) —** Continua em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, e sendo evidente a ausência em plenário, dos Srs. Senadores para votação, ela fica adiada para outra oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) —** Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Lei do Senado nº 157, de 1977, e de Resolução nº 64, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

#### PARECER Nº 535, DE 1978

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Jarbas Passarinho.

ANEXO AO PARECER Nº 535, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil S.A., através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais nºs 6.764, de 24 de dezembro de 1975, 6.934, de 23 de setembro de 1977 e 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 536, DE 1978**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977.**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Helvídio Nunes**.

**ANEXO AO PARECER Nº 536, DE 1978**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as emissoras de televisão em todo o País obrigadas a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, de preferência aos sábados, pelo menos 1 (um) filme com legenda em português, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — As redações finais das vão à publicação.

O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, item III, alínea a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem

do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 116, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 17, de 1977, do Senhor Senador Franco Montoro, estabelecendo que o menor de 21 anos eleito Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador adquire plena capacidade jurídica e 241, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que altera os dispositivos do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 168, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos no Palácio do Planalto pelos Generais Moraes Rego e João Baptista de Figueiredo, no dia 15 de junho de 1978.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1978, dos Senhores Senadores Benjamim Farah e Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Dagmar A. Chaves, no dia 9 de junho de 1978, no Hospital Anchieta, no Rio de Janeiro.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 177, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1978, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 178, de 1978, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial sob o título "Meta Cumprida", publicado no jornal *O Globo*, de 25 de junho de 1978.

— 8 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 298, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976, do Senhor Senador Heitor Dias, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

**MESA**

Presidente:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:  
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:  
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:  
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:  
Henrique La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:  
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:  
Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvidio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

Líder  
Paulo Brassard  
Vice-Líderes  
Evelásio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Copanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	<b>MDB</b>
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brassard	
5. Orestes Quéricio	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623



**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Wilson Gonçalves**Vice-Presidente:** Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	<b>MDB</b>
1. Itamar Franco	1. Evandro Correira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

**Assistente:** Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Marcos Freire**Vice-Presidente:** Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guimard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Heitor Dias
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
	<b>MDB</b>
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino	

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas**Local:** Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** João Calmon**Vice-Presidente:** Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Tarso Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
	<b>MDB</b>
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Itamar Franco	2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena	

**Assistente:** Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Franco Montoro**Vice-Presidente:** Saldanha Derzi

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourival Baptista
4. Saldanha Derzi	4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes	5. José Guimard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães	7. Otair Becker
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tarso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
	<b>MDB</b>
1. Franco Montoro	1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Correira
4. Roberto Saturnino	
5. Cunha Lima	

**Assistente:** Cândido Hippert — Ramal 676**Reuniões:** Quintas-feiras, às 9:00 horas**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: **Jessé Freire**Vice-Presidente: **Orestes Quércia**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Jessé Freire</b>		1. <b>Braga Junior</b>
2. <b>Ruy Santos</b>		2. <b>Virgílio Távora</b>
3. <b>Lenoir Vargas</b>		3. <b>Osires Teixeira</b>
4. <b>Jarbas Passarinho</b>		4. <b>Cattete Pinheiro</b>
5. <b>Lourival Baptista</b>		
6. <b>Accioly Filho</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Franco Montoro</b>		1. <b>Lázaro Barboza</b>
2. <b>Orestes Quércia</b>		2. <b>Cunha Lima</b>
3. <b>Nelson Carneiro</b>		

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312Reuniões: **Quintas-feiras, às 11:00 horas**Local: **Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623****COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: **Jarbas Passarinho**Vice-Presidente: **Luiz Cavalcante**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Milton Cabral</b>		1. <b>José Guimard</b>
2. <b>Vilela de Magalhães</b>		2. <b>Murilo Paraíso</b>
3. <b>Arnon de Mello</b>		3. <b>Virgílio Távora</b>
4. <b>Luiz Cavalcante</b>		
5. <b>Jarbas Passarinho</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Dirceu Cardoso</b>		1. <b>Gilvan Rocha</b>
2. <b>Itamar Franco</b>		2. <b>Franco Montoro</b>

Assistente: **Ronaldo Pacheco de Oliveira** — Ramal 306Reuniões: **Quartas-feiras, às 10:00 horas**Local: **Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716****COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: **Adalberto Sena**Vice-Presidente: **Helvidio Nunes**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Helvidio Nunes</b>		1. <b>Virgílio Távora</b>
2. <b>Otto Lehmann</b>		2. <b>Arnon de Mello</b>
3. <b>Saldanha Derzi</b>		3. <b>Jarbas Passarinho</b>
	<b>MDB</b>	
1. <b>Hugo Ramos</b>		1. <b>Dirceu Cardoso</b>
2. <b>Adalberto Sena</b>		

Assistente: **Maria Carmen Castro Souza** — Ramal 134Reuniões: **Quintas-feiras, às 12:00 horas**Local: **Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623****COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: **Magalhães Pinto**1º-Vice-Presidente: **Saldanha Derzi**2º-Vice-Presidente: **Nelson Carneiro**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Magalhães Pinto</b>		1. <b>Accioly Filho</b>
2. <b>Alexandre Costa</b>		2. <b>Fausto Castelo-Branco</b>
3. <b>Virgílio Távora</b>		3. <b>Helvidio Nunes</b>
4. <b>Jessé Freire</b>		4. <b>Heitor Dias</b>
5. <b>Arnon de Mello</b>		5. <b>Jarbas Passarinho</b>
6. <b>Saldanha Derzi</b>		6. <b>Luiz Cavalcante</b>
7. <b>José Sarney</b>		
8. <b>João Calmon</b>		
9. <b>Augusto Franco</b>		
10. <b>Otto Lehmann</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Paulo Brassard</b>		1. <b>Marcos Freire</b>
2. <b>Gilvan Rocha</b>		2. <b>Hugo Ramos</b>
3. <b>Itamar Franco</b>		3. <b>Roberto Saturnino</b>
4. <b>Leite Chaves</b>		
5. <b>Nelson Carneiro</b>		

Assistente: **Cândido Hippert** — Ramal 676Reuniões: **Terças-feiras, às 10:30 horas**Local: **Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716****COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: **Ruy Santos**Vice-Presidente: **Altevir Leal**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Altevir Leal</b>		1. <b>Saldanha Derzi</b>
2. <b>Ruy Santos</b>		2. <b>Itálvio Coelho</b>
3. <b>Cattete Pinheiro</b>		3. <b>Osires Teixeira</b>
4. <b>Fausto Castelo-Branco</b>		
5. <b>Lourival Baptista</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Adalberto Sena</b>		1. <b>Benjamim Farah</b>
2. <b>Gilvan Rocha</b>		2. <b>Cunha Lima</b>

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312Reuniões: **Quintas-feiras, às 11:00 horas**Local: **Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

## Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

## MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

## Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

## MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

## Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

## ARENA

## Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

## MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCCUA Ramal - 623	MARIA CAROLIN
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**Preço:  
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICÍPIOS

Textos atualizados em vigor das Leis Orgânicas Municipais dos  
Estados da Federação brasileira. Índices e notas.

EDIÇÃO: JULHO DE 1976  
2 tomos

**PREÇO:**  
**Cr\$ 100,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nacional, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00.**